

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

6300

1930

344

7e

257/72

AUDIÊNCIA DIA: 29 / 11 / 72

8909 72
30 11 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

de 10821

221

TRT - SP N.º 257/72
17 / 11 / 72



RELATOR: Juiz PAUL DUARTE DE AZEVEDO
REVISOR: Juiz ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VILE E DE VASSOURAS DE CORRINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO E OUTROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

13.11
 14.00

Protocolo- 258.853/72

	Distribuição
SIND CF MARC TR BS INDS SERRARIAS MOVEIS DE MADEIRA JUNCO VIME VASSOURAS E DE CORTINADOS ESTOFOS DE S.PAULO	TRT
MESA REDONDA	
217	
	101 18

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

FUNDADO EM 10-7-1934 — ADAPTADO AO DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939

Sede Própria: Rua Florêncio de Abreu N.º 305 - 4.º Andar - Fones: 33-6318 e 36-1101 - São Paulo

Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho

13-11
24-00

RECEBUEMOS DE COMUNICAÇÕES
RAT
13 JUN 14 50 72 258853

SS

13 JUN 14 50 72 258853

Romero

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, com sede nesta capital à Rua Florêncio de Abreu, 305-4º andar, por seu Presidente abaixo-assinado, cumprindo a resolução adotada na assembléia geral extraordinária realizada em 27 de outubro p.fundo, toma a liberdade de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, o elenco de reivindicações formuladas pelos trabalhadores integrantes de sua categoria profissional, acompanhado das devidas justificativas, com o objetivo de obter reajuste salarial normativo para o período de 15-12-1972 a 14-12-1973.

Desse modo, requer a V.Excia. se digne determinar a designação de dia e hora para a realização de mesa redonda com as entidades sindicais representativas do setor empresarial, abaixo relacionadas :

Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de madeira) de São Paulo - Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis de São Paulo - Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanhoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Cha-

(cont.)



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis
de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

FUNDADO EM 10-7-1934 — ADAPTADO AO DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939

Sede Própria: Rua Florêncio de Abreu N.º 305 - 4.º Andar - Fones: 33-6318 e 36-1101 - São Paulo

fls. 2

Chapas de Fibras de Madeira do Estado de São Paulo, tendo em vista que o prazo do vigente acordo inter-sindical expirará no próximo dia 14 de dezembro.

No caso de não chegarem a bom termo as negociações para a celebração de novo acordo de reajuste salarial, requer a V.Excia. se digne determinar, após as formalidades legais, o encaminhamento do processo ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região para a instauração do dissídio coletivo.

Nestes termos, com os inclusos documentos,

P. Deferimento

São Paulo, 31 de Outubro de 1.972



Antonio Di Chiacchio

ANTONIO DI CHIACHIO -Presidente .



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

FUNDADO EM 10-7-1934 — ADAPTADO AO DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939

Sede Própria: Rua Florêncio de Abreu N.º 305 - 4.º Andar - Fones: 33-6318 e 36-1101 - São Paulo

93
LM

REIVINDICAÇÕES adotadas na assembléia geral extraordinária realizada pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo no dia 27 de outubro p.findo:

1. Aumento salarial de 30% , calculado sobre o salário vigente em 15.12.1971.
2. Piso salarial, na forma prevista no prejudgado nº 38 do C. Tribunal Superior do Trabalho, isto é, aplicação da percentagem de aumento sobre o salário mínimo vigente.
3. Contribuição assistencial de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) , a ser descontada de cada membro da categoria, sindicalizado ou não, dos salários do mês de dezembro de 1972 e recolhida aos cofres do Sindicato no mês de Janeiro de 1973. O não recolhimento, por parte da empresa, da contribuição assistencial ora prevista sujeitará o empregador omissso ao pagamento da multa de 20% sobre o valor descontado dos empregados a esse título.
4. Fornecimento de ferramentas pelos senhores empregadores na execução de serviços prestados à empresa.
5. Anotação do desconto das mensalidades sindicais nos envelopes de pagamento, a partir de janeiro de 1973, na forma do disposto no art. 545 da C.L.T.
6. Adoção pelas empresas da tolerância de 5 minutos no ingresso ao serviço de seus empregados, até o maximo de 60 minutos mensais.
7. Concessão da faculdade, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, de colocar um quadro de divulgação sindical no recinto da empresa - para orientação dos trabalhadores.

(cont.)



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

FUNDADO EM 10-7-1934 — ADAPTADO AO DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939

Sede Própria: Rua Florêncio de Abreu N.º 305 - 4.º Andar - Fones: 33-6318 e 36-1101 - São Paulo

fls. 2

Justificativas

Imbuida do propósito, que todos os anos se renova, de promover negociações e entendimentos, junto aos senhores empregadores, para a celebração de acordo de reajuste salarial em favor dos trabalhadores de sua categoria profissional, a diretoria desta entidade já tomou as primeiras medidas visando à obtenção dos elementos indispensáveis à fixação de novo reajuste salarial normativo, uma vez que o que se acha atualmente em vigor tem o prazo de seu término previsto para o próximo dia 14 de dezembro.

Com essa finalidade, após estudos elaborados pela diretoria e pela comissão de reivindicações, realizou-se, no dia 27 de outubro p. findo, uma assembleia geral extraordinária, na qual foi amplamente debatida a questão salarial e estabelecidos os pressupostos para o próximo reajuste.

A primeira questão, que sobreleva em significação, diz respeito, evidentemente, à fixação do índice percentual de aumento. Os trabalhadores da categoria profissional, que este Sindicato congrega e representa, sentem dia a dia a necessidade de se elevar, condignamente, o percentual de reajuste de seus salários, por se tratar de uma questão vital para a sua sobrevivência e a de seus familiares.

Desnecessário frisar, nesta oportunidade, que existe um profundo desequilíbrio entre a obtenção periódica do aumento salarial e as reais necessidades dos trabalhadores em madeira. Em outras palavras, não tem havido a indispensável correspondência entre salários e necessidades vitais, de tal modo que o poder aquisitivo da classe trabalhadora diminui, a olhos vistos, em proporções assustadoras, numa situação de progressivo esvaziamento. Essa situação resulta, em grande parte, de uma política salarial, que se assenta em princípios de uma rigidez matemática, mas que já não atende à atual etapa de desenvolvimento de nosso país, que tem alcançado, segundo proclamam órgãos oficiais, índices plenamente satisfatórios.

(cont.)



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

FUNDADO EM 10-7-1934 — ADAPTADO AO DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939

Sede Própria: Rua Florêncio de Abreu N.º 305 - 4.º Andar - Fones: 33-6318 e 36-1101 - São Paulo

fls. 3

Sentem os trabalhadores deste setor que é chegada a hora de se proceder a uma revisão, em alto nível, da vigente legislação salarial, de modo a se corrigirem distorções, males e erros acumulados durante vários anos, em flagrante prejuízo dos trabalhadores, que não conseguem se livrar da enorme carga de sacrifícios e dificuldades de toda ordem.

Para que essa revisão se processe, torna-se indispensável o congraçamento de patrões e empregados, num esforço comum, que tenha por escopo melhorar as condições de vida em geral, através de uma retribuição salarial mais justa, humana e equitativa.

Com base na realidade de sua própria situação, chegaram os trabalhadores de nosso setor à conclusão de que, apesar dos rigores da atual legislação, existem condições para a obtenção de um reajuste salarial mais condigno, em base nunca inferior a 30%. Esse índice, aliás, está longe de refletir o exato esvaziamento do poder de compra que se observa entre os trabalhadores em geral, o qual se traduziria, de acordo com elementos fornecidos pelo Departamento Inter-Sindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos, num índice de 40,8%, a partir de 1964, para a sua efetiva recuperação. O índice de 30%, ora oferecido à consideração dos senhores empregadores, teve por base a previsão de uma inflação estimada em 15% para 1972 e, ainda, a informação também proveniente de fonte oficial de que o produto bruto interno cresceu em 11,3%. Assim sendo a taxa de produtividade calculada na base do PBI, menos a taxa de crescimento demográfico (por volta de 2,9%), não pode ser inferior a 8,4%. Partindo desses pressupostos e adotados na elaboração dos cálculos os mesmos critérios da vigente legislação salarial, chega-se ao reajuste de 26,5%, arredondado, em linhas gerais, para 30%.

A segunda questão, que figura no conjunto de reivindicações dos marceneiros é a do piso salarial, benefício já consagrado pela mais alta corte trabalhista do país, através do prejulgado nº 38. Após os sucessivos pronunciamentos de tribunais trabalhistas em torno do piso salarial, inúteis serão os esforços dos que, por incompreensão social, ainda insistem em alijar esse benefício das convenções e dissídios coletivos.

(cont.)



Sindicato dos Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

FUNDADO EM 10-7-1934 — ADAPTADO AO DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939

Sede Própria: Rua Florêncio de Abreu N.º 305 - 4.º Andar - Fones: 33-6318 e 36-1101 - São Paulo
fls. 4

Tal benefício virá melhorar, em certa medida, a situação de trabalhadores ainda compreendidos na faixa do salário mínimo, com exigua repercussão - nos gastos das empresas.

Quanto à contribuição assistencial, a mesma já se incorporou, em caráter definitivo, nos acordos e dissídios coletivos, e sua importância nos destinos das entidades sindicais decorre, em parte, da elevação - do onus relativo aos serviços de assistência prestados pelos seus vários departamentos e, ainda, dos pesados encargos que o Sindicato dos Marceneiros assumiu com a construção da sede própria, em fase final de construção à Rua das Carmelitas, n.º 149 e que já é uma realidade.

Os demais itens que figuram no conjunto das reivindicações - constituem velha aspiração dos trabalhadores, especialmente o fornecimento de ferramentas pelos senhores empregadores, dado o brutal encarecimento das mesmas. A tolerância de 5 minutos no ingresso ao serviço constitui medida de elevado caráter social e humano, tendo-se em conta as naturais dificuldades de locomoção e transporte numa cidade como São Paulo, assombada de importantes obras, que provocam toda sorte de interrupção do trânsito. A anotação do desconto das mensalidades sindicais nos envelopes de pagamento dos empregados em nada prejudicará os senhores empregadores e constituirá medida de colaboração perfeitamente aceitável. Por último, o pedido de permissão para a colocação de um quadro de divulgação sindical é por demais singelo para ser rejeitado, constituindo uma providência que a todos beneficiará, indistintamente.

Como se verifica, as reivindicações ora formuladas se ajustam perfeitamente às atuais condições em que se processam as convenções e dissídios coletivos, que dia a dia assumem uma importância maior na solução dos problemas da classe trabalhadora.

São Paulo, 31 de Outubro de 1.972



Antonio Di Chiachio
ANTONIO DI CHIACHIO

- Presidente -

67
204

PROCURAÇÃO " AD - JUDICIA "

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINA DOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, com sede nesta capital à Rua Florêncio de Abreu, 305 - 4º andar, por seu diretor presidente, ANTÔNIO DI CHIACHIO, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente nesta capital, à Rua "B", nº 22, no bairro de Vila Gustavo, com carteira profissional nº 91.049, série 76a., pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seus bastante procuradores os advogados ALTIVO OVANDO, IVANDEL ALVES e PEDRO DADA, com escritório à Rua Florêncio de Abreu, 305 - 4º andar e ULISSES RIEDEL DE REZENDE, com escritório no setor Bancário Sul, Conjunto 2, Bloco B, Edifício Seguradora, 5º andar, sala 503/504 em Brasília, a quem confere amplos poderes para o fóro em geral, com a cláusula Ad-Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para propositura de Dissídio Coletivo para reajustamento de salário da categoria profissional do Sindicato, podendo celebrar / - acôrdo e substabelecer.

São Paulo, 27 de Outubro de 1972



Antonio Di Chiacchio

ANTONIO DI CHIACHIO - Presidente .

5.º CARTÓRIO DE NOTAS
NORBERTO ACÁCIO FRANÇA - ESCRIVÃO
JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA - OFICIAL MAIOR

Escritório Autorizado DANIEL BICO	Reconhecido por semelhança e rubrica
THOMAS DE... Praça da... Tel. 32... - SÃO PAULO -	550 Paulo, ... Em Paul. ...
Firme conferida por:	<i>[Signature]</i>
Sêlas de Embarques e Representação todos os dias DESTA C/5 0,5, CADA UMA RECONHECIDA	

007443

JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 30,50
pgs. 30,20
imp. 30,10
60,80

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-266/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO E OUTROS, - dêle, às fls. 27/29, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº 164/71. Aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil - novecentos e setenta e um, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-266-A - Dissídio Coletivo entre partes: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo, como suscitante Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo e outros, como suscitados. Feito o pregão. O Sindicato dos Oficiais Marceneiros, compareceu o Sr. Antônio de Chiachio, Presidente, assistido pelos Drs. Cristóvão Pinto Ferraz e Altivo Ovando. Compareceu o Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo, representado pelo Sr. Osvaldo Pastori, Presidente. O Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis de São Paulo, compareceu representado pelo Sr. Henrique Campi, Presidente. Compareceu o Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, representado pelo Sr. Luis Rodovil Rossi. As referidas entidades patronais, foram assistidas pelo Dr. Deusdedit Goulart de Faria. O Sindicato da

da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tancarias, Madeiras → Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Estado de São Paulo, foi representado pelo Dr. Ruben de Mello, assistido pelo Dr. Alfredo Flandoli. Após feitas considerações sobre as particularidades e peculiaridades da categoria profissional e econômica, neste ato, as partes efetivaram composição amigável judicial, pondo fim ao dissídio, acordo realizado nas seguintes bases: 1.º - Conceder o reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calculado sobre os salários percebidos na data base, ou seja, 15 de dezembro de 1970, já acrescidos pelo último reajuste salarial (dissídio de 1970); 2.º - determinar a compensação de todos os aumentos havidos após a data base (15-12-70), salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aquisição de maioridade, equiparação salarial e término de aprendizagem; 3.º - conceder o reajuste de 22% (vinte e dois por cento) aos empregados admitidos após 15 de dezembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 4.º - estabelecer o desconto de um dia de salário, já acrescido do aumento, de todos os empregados enquadrados na categoria profissional, desconto esse que será efetuado em folha de pagamento, no primeiro mês do seu recebimento e se destinará ao Sindicato dos Trabalhadores, para suas obras sociais e de construção da nova sede. Fica esclarecido que a importância descontada a esse título pelas empresas, será depositada na Caixa Econômica Federal - Agência Central, em conta especial do Sindicato dos Trabalhadores, através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, a quem caberá, exclusivamente, qualquer responsabilidade jurídica por esse desconto; 5.º - pagamento a partir de 15 de dezembro de 1971, com o prazo de duração de um ano, a contar da referida data. As partes solicitaram a homologação do acordo, após a audiência da D. Procuradoria Regional, para que produza os efeitos

efeitos de direito. A Presidência determinou a retificação no sentido de constar que o Sindicato dos Oficiais Marceneiros, foi devidamente representada pelo Sr. Nelson Gonçalves, bem como pelos Srs. Antenor de Moraes e Américo Favato, assistidos pelos Drs. Cristovam Pinto Ferraz e Altino Ovando. O Sindicato suscitante requereu a juntada de documentos, deferida pela Presidência, tendo vistos os mesmos nesta audiência os suscitados e nada foi aduzido. Deferida a juntada do instrumento de procuração oferecido pelos suscitados. Nada Mais. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito. Presidente: (a) Homero Diniz Gonçalves. Suscitante: (a) Nelson Gonçalves, (a) Antenor Feliciano de Moraes. (a) Américo Favato, (a) Altivo Ovando. (a) Christovam Pinto Ferraz. Suscitados: (a) Henrique Campi. (a) Ruben de Mello. (a) Osvaldo Pastori. (a) Deusdedit Goulart de Faria. (a) Alfredo Flandoli. Secretário: (a) Domingos Manoel Escalera." CERTIFICA MAIS, que às fls. 35, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-266/71-A - Dissídio Coletivo (Capital. Acórdão nº 8.332/71. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (acórdão) (Processo TRT/SP-266/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo e suscitados Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo e outros; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdão de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre Cr\$1.000,00. São Paulo, 20 de dezembro de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Joaquim Ignácio de Andrade Moreira, Procurador (cien -

(ciente).^o NADA MAIS. E, para constar, eu *W. G. Alves*
Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados
e certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada
e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *M. Maciel* que
dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *Ababali*
e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda -
Região *[Signature]* São Paulo, três de janeiro
de mil novecentos e sessenta e dois.
.....

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

São Paulo, 26/ 4/ 72

Paga conforme guia nº 29629/

[Signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-271/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO e Suscitados - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS DE SÃO PAULO E OUTROS, dêle, às fls.30/33, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº 178/70. Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, e com a presença do Sr. Secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-271/70-Dissídio Coletivo-entre partes: Suscitante Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo e - Suscitados Sindicato das Indústrias de Marcenarias de São Paulo e outros. Feito o pregão. Compareceram as partes devidamente representadas. Pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo, representado pelos srs. Antônio Di Chiachio, Presidente, Nelson Gonçalves, Secretário Geral, Antenor Feliciano de Moraes, 1º Tesoureiro, Marcolino Barbosa e Joel Alves de Oliveira, membros da Comissão de Salários, assistidos pelos advogados Drs. Altivo Ovando e Christovam Pinto Ferraz. Compareceram os Suscitados: - Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo, Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vas -

fls. 0,50

pgs. 0,20

imp. 0,10

0,80

140
27

Vassouras e de Escovas e Pincéis de São Paulo, Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, representados pelo advogado Dr. Sérgio Rubens Maragliano e Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Estado de São Paulo, representado pelo Vice-Presidente, Sr. Achilles Isola, assistido pelo advogado Dr. Alfredo Flandoli. As partes, neste ato, após várias considerações feitas sobre as particularidades da categoria profissional, se compuseram amigavelmente, pondo fim ao dissídio, cujas cláusulas e condições são as seguintes: -

Acôrdio: 1º - Conceder o reajustamento salarial de 24% (vinte e quatro por cento), calculado sobre os salários percebidos na data base, ou seja, 15 de dezembro de 1969, já acrescidos pelo último reajuste salarial (dissídio de 1969). 2º - Determinar a compensação de todos os aumentos havidos após a data base (15-12-1969), salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial. 3º - Conceder aumento proporcional aos empregados admitidos após a data base (15-12-69), na proporção de tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses de serviço. 4º - Estabelecer o desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) sobre os aumentos salariais obtidos pelos empregados enquadrados na categoria profissional por consequência do presente acôrdio, desconto esse que será efetuado em folha de pagamento, no primeiro mês do seu recebimento e se destinará ao Sindicato dos Trabalhadores, para as suas obras sociais. Fica esclarecido, que a importância descontada a esse título pelas empresas será depositada no Banco do Brasil S/A - Agência Central, em conta especial do Sindicato dos Trabalhadores, através de guias fornecidas pelo referido Sindicato dos Trabalhadores, a quem caberá, exclusivamente, qualquer responsabilidade jurídica por esse desconto. 5º - Pagamento a partir de 15 de dezembro de 1970, com o prazo de duração de um ano, a contar da referida data. As partes requereram a homologação da composição amigável, após a audiência da D. Procuradoria Regional do Trabalho. Reme-

Remeta-se o processo ao Ministério Público. Presente o Dr. José Paulo Vieira que, neste ato, representando a Procuradoria Regional do Trabalho, emitiu o seguinte parecer verbal: Parecer: A Procuradoria Regional do Trabalho considerando que o dissídio foi instaurado e instruído em obediência às normas legais vigentes e tendo em vista que as partes dissidentes neste ato, celebraram acordo normativo para pôr termo ao dissídio, adotando o percentual de reajuste na base de 24%, praticamente o índice oficial levantado pela Secretaria, se pronuncia pela homologação do acordo coletivo, por isso que a rigor não atrita com o disposto no art. 623 da Consolidação. É o parecer. Disse a Presidência que diante da manifestação da D. Procuradoria, ficava prejudicada a determinação da remessa dos autos à aquele órgão. Dava por encerrada a instrução com o encaminhamento dos autos ao Juiz José Teixeira Penteado, Relator do feito. Nada Mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Procurador, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito. Presidente: (a) Homero Diniz-Gonçalves. Procurador: (a) José Paulo Vieira. Partes: (a) ilegível. (a) Altivo ovando. (a) ilegível. (a) Antônio Di Chiachio. (a) Alfredo Flandoli. (a) Achilles Isola. Secretário: (a) Domingos Manoel Escalera." CERTIFICA MAIS, que às fls. 36, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-271/70-A - Dissídio-Coletivo (Acordo) - Capital. Acórdão nº 10.636/70. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (acordo) - (Processo TRT/SP-271/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo e como Suscitados Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) - de São Paulo e outros; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional -

Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, - em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00. São Paulo, 7 de dezembro de - 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *H. Penteado* Oficial - Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certi dões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e con ferida pelo Chefe da mesma Secção, *H. Penteado* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *Ababali* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Re gião, *[assinatura]* São Paulo, dezoito de ja neiro de mil novecentos e setenta e um.....

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO
Paga conforme guia nº *217190*
São Paulo, *312171*
[assinatura]



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

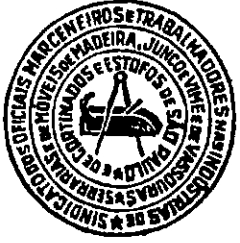
FUNDADO EM 10-7-1934 — ADAPTADO AO DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939

Sede Própria: Rua Florêncio de Abreu N.º 305 - 4.º Andar - Fones: 33-6318 e 36-1101 - São Paulo

Cópia autêntica da "A T A" - da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 1972.

" Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, às 19,30 horas, na sede do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estôfos de São Paulo, sita à rua Florêncio de Abreu, 305 - 4º andar, nesta capital, teve início os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, regida pela seguinte ordem - do dia: 1º) - Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior; 2º) - Aprovação das reivindicações da categoria para o período de 15-12-72 à 14-12-73 ; 3º) - Autorização para a diretoria e Comissão de Reivindicação salarial discutirem e deliberarem sobre o acordo salarial ou instaurar dissídio coletivo da categoria. - Assumindo a presidência da mesa o companheiro Antonio Di Chiachio, presidente do Sindicato fez a leitura do Edital da presente assembléia, que foi publicado em data de 23 de outubro corrente no jornal "Noticias Populares", e após convidou os companheiros Nelson Gonçalves e Marcionilio de Paula Teixeira, para servirem de secretários e Antonio Rander Filho e José Vicola para excrutinadores. Em seguida solicitou do secretário que fizesse a leitura da ata da assembléia anterior, que lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade. Pela mesa foi solicitado a presença do companheiro Joel Alves de Oliveira, membro da Comissão de Reivindicação, afim de fazer uma esplanção sobre as reivindicações elaboradas pela diretoria e respectiva comissão para deliberação e aprovação em plenário, que estão assim redigi

(cont.)



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

FUNDADO EM 10-7-1934 — ADAPTADO AO DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939

Sede Própria: Rua Florêncio de Abreu N.º 305 - 4.º Andar - Fones: 33-6318 e 36-1101 - São Paulo

(cópia autêntica da ata)

fls. 2

redigidas: 1. Aumento salarial de 30%, calculado sobre o salário vigente em 15/12/1971.-2. Piso Salarial, na forma prevista no /-prejulgado nº 38 do C.Tribunal Superior do Trabalho, isto é, aplicação da percentagem de aumento sobre o salário mínimo vigente - 3. Contribuição assistencial de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), a ser descontada de cada membro da categoria, sindicalizado ou não, dos salários do mês de dezembro de 1972 e recolhida aos cofres do - sindicato no mês de janeiro de 1973. O não recolhimento, por parte da empresa, da contribuição assistencial ora prevista sujeitará o empregador omissor ao pagamento da multa de 20% sobre o valor descontado dos empregados a esse título. - 4. Fornecimento de /-ferramentas pelos senhores empregadores na execução de serviços-prestados à empresa. - 5. Anotação do desconto das mensalidades - sindicais nos envelopes de pagamento, a partir de janeiro de 1973, na forma do disposto no art. 545 da C.L.T. - 6. Adoção pelas empresas da tolerância de 5 minutos no ingresso ao serviço de seus empregados, até o máximo de 60 minutos mensais. - 7. Concessão - da faculdade, em favor do Sindicato dos trabalhadores, de colocar um quadro de divulgação sindical no recinto da empresa para orientação dos trabalhadores. - Após a esplanção do companheiro Joel Alves de Oliveira, foi franqueada a palavra ao plenário. Depois de diversos companheiros terem usado da palavra e terem tecidos comentários sobre as reivindicações, foram as mesmas aprovadas por unanimidade em votação logo a seguir realizada pelo /-sistema de excurso secreto. Ato continuo passou-se a discussão do 3º ponto da ordem do dia: Usando da palavra o companheiro Antonio Di Chiachio, presidente da mesa, fez uma esplanção so/-

(cont.)



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

FUNDADO EM 10-7-1934 — ADAPTADO AO DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939

Sede Própria: Rua Florêncio de Abreu N.º 305 - 4.º Andar - Fones: 33-6318 e 36-1101 - São Paulo

(cópia autêntica de ata)

fls. 3

sobre esse ponto, que se trata de autorização para a diretoria e Comissão de Reivindicação deliberarem sobre o acordo e instaurar dissídio coletivo da categoria. Franqueada a palavra ao plenário, o companheiro Mario Lopomo, esclarece as dificuldades do acôrdo-salarial, por estar o mesmo sujeito a lei que rege a política salarial, e diante disso faz um apelo ao plenário para que votem pela autorização, pelo fato de que a diretoria e comissão de reivindicação fará o que for possível e de melhor para a categoria. Ninguém mais querendo fazer use da palavra nesse sentido, passou-se a votação, que obedeceu o sistema de excurso secreto. Feita a chamada pelo livro de presença que constava 120 assinaturas, compareceram e votaram 109 (cento e nove) associados, feita a apuração, constatou-se o seguinte resultado: 109 (cento e nove-) votos pela autorização. Após o presidente ter proclamado o resultado, o companheiro Romulo Pinto Magalhães, por questão de ordem, solicita a palavra e expõe a sugestão de que a assembléia presente continue em sessão permanente até o término da campanha salarial, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos companheiros presentes querer fazer use da palavra o presidente da mesa deu por encerrado os trabalhos da assembléia da qual é a presente ata que foi lavrada por mim Nelson Gonçalves, que servi de secretário e que vai assinada por todos os membros da mesa. São Paulo, 27 de outubro de 1972. (a) Antonio Di Chiachio - Pres. da mesa. (a) Nelson Gonçalves - Secret. (a) Marcionilio de Paula Teixeira - Secret. (a) Antonio Rander - Filho - excurt. (a) José Vicola - Excurt. Nada mais

A T A - extraída do livro competente, existente neste sindicato para esse fim e por mim Antonio Di Chiachio, presidente do Sindicato conferida.

São Paulo, 31 de Outubro de 1972



Antonio Di Chiachio - Pres.

Muritiba, no Parque São Rafael.

"Solicitamos à Prefeitura Municipal de São Paulo iluminação para a av. Marques de Muritiba, a principal de nosso bairro, e onde está localizado o Ginásio Estadual. A escuridão da via publica vem amedrontando nossos filhos que estudam naquele estabelecimento de ensino, pois, de uma hora para outra podem ser assaltados por marginais.

"Nós, pais de alunos, estamos aflitos com o problema. Muitos bandidos rondam pelo Parque São Rafael e ameaçam a integridade física dos estudantes e do povo do bairro. P'or isso, a Prefeitura poderia solicitar à Light que iluminasse a citada avenida, de preferência com luz a vapor de mercúrio".

PREFEITURA DEVE MUDAR IMAGEM DA S. DUMONT

"Não faz muito tempo, mandei uma carta à coluna O POVO E QUEM MANDA reclamando contra os pardieiros existentes na atual avenida Santos Dumont, onde seria construído um mercado", nos escreve o leitor Jairo Albuquerque.

"Fiquei satisfeito quando vi que a Prefeitura mandou demolir o que estava inacabado. Infelizmente, o serviço foi feito pela metade, isto é, derrubaram as paredes mas o material — valioso por sinal — está lá até hoje, sem que ninguém tome uma providência.

"Sendo o local em frente ao Parque Anhembi, a Prefeitura deveria aproveitá-lo mandando fazer jardins com arvores, embelezando aquela avenida que fica nas proximidades do Parque de Aeronáutica de São Paulo-Campo de Marte, em Santana".

AOS NOSSOS LEITORES E SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO
— ESTA COLUNA ESTÁ A DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER RECLAMAÇÃO A RESPEITO DOS PROBLEMAS QUE AFETAM SUA RUA OU SEU BAIRRO, ASSIM COMO TUDO AQUILO QUE FOR DE INTERESSE COLETIVO. MANDEM SUAS CARTAS COM NOME E ENDEREÇO PARA ESTA REDAÇÃO, ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA, 401, 1.º ANDAR, OU NOS PROCUREM PESSOALMENTE APÓS AS 11 HORAS

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO

EDITAL

Pelo presente Edital, de acordo com o art. 850 da C.L.T., vem este Sindicato convocar todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se fará realizar em sua sede social, sita à Rua Florença de Abreu, 306 - 4.º andar, nesta capital, no próximo dia 27 de Outubro de 1972, às 17,30 horas, em primeira convocação e se a essa hora não houver número legal, às 19,30 horas em segunda e última convocação e com qualquer número de associados, a fim de debaterem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.0) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- 2.0) — Aprovação das reivindicações da categoria para o período de 15-12-72 à 14-12-73;
- 3.0) — Autorização para a Diretoria e Comissão de Reivindicação Salarial a discutirem e deliberarem sobre o acordo Salarial ou instaurar Dissídio Coletivo da categoria.

As decisões serão votadas pelo sistema de Excrutínio Secreto.

São Paulo, 21 de Outubro de 1972

Antonio Di Chiachio
Presidente

Bela Vista

As modificações do trânsito nas ruas da Bela Vista, que estavam programadas para o fim da semana passada, serão testadas hoje, quando há maior tráfego de veículos, já que a área é mais usada nas horas do rush.

Estão previstas inversões das mãos únicas nas ruas 13 de Maio e Luis Barreto, podendo os veículos que passam pela rua Santo Antonio entrar pela Martinho Prado ou prosseguir até a Luis Barreto e continuar pelo cruzamento da 9 de Julho, sob o Tobogã, rua Paim, Frei Caneca, Caio Prado ou Augusta.

A operação prevista para o fim de semana foi altamente prejudicada pelo estacionamento irregular.

No Brasil loterias de todo o mundo

O IX Congresso Internacional de Loterias do Estado começará hoje em Brasília, com a participação de 60 loterias de todo o mundo. O encontro tem como objetivo a troca de experiências e análises das contribuições desses organismos nas atividades de caráter social em cada país, além de discussões sobre os aspectos técnicos de execução e modernização das loterias.

De hoje até o dia 25, o congresso — o primeiro a ser realizado fora da Europa — prosseguirá no Palácio dos Arcos, do Itamarati. Dos dias 26 a 29, o conclave será transferido para o Rio de Janeiro.

Abre-se hoje o Congresso de Servidores

Instala-se hoje, às 20 horas, na Assembleia Legislativa, sob o patrocínio da Associação dos Funcionários Públicos do Estado, o I Congresso Nacional dos Servidores Públicos e Cíveis do Brasil, que, durante toda a semana, estará reunindo centenas de delegados de todo o país.

RIO (SUCURSAL) — Apesar do combate à inflação, os produtores continuam sendo estimulados pelo levantamento que a Associação Brasileira mostra que os produtores constam do a junho deste ano, aumentos índices de inflação do período.

No caso da carne, por exemplo, o aumento de preço do produtor variou, naqueles 18 meses em Mato Grosso, a máximo de 100%.

No leite, o aumento mínimo foi de 100%, em São Paulo, e o máximo de 200%, no Sul. Nos ovos, o aumento máximo foi de 100%, em produtores fluminenses, o maior.

SEMANA DA AERONÁUTICA PELO AEROPORTO

Com hasteamento do pavilhão aéreo e prova pedestre São Paulo, pela manhã a festa da família dentro das comemorações da semana da Aeronáutica.

Durante mais de quatro dias comemorou o Dia do Aviador no Aeroporto de São Paulo, onde não faltou nenhuma exibição da Esquadilha da Função.

As 8h30, os coroneis Ademar de Azevedo e Osório M. de Azevedo, diante da 4ª Zona Aérea, hastearam os acordes do hino brasileiro pela primeira vez.

O programa foi iniciado com a exibição de diversos tipos de aeronaves, caças, do Campo de Marte, os aviões através do Aeroporto de Botucabal e Bauru, num percurso de 100 km.

Grande número de convidados para a celebração pelo capelão do Parque de Aeronáutica, com entrega de presentes a 25 mil crianças.

Enquanto o comandante da 4ª Zona Aérea, com um "Bucaré" Pedestre Santos Dumont, promulgando a exclusividade de atletas da categoria com altura de 3.500 metros.

Diversas atrações arrancaram aplausos dos saltos de paraquedistas e demonstrações de Busca e Salvamento.

EDUCAÇÃO ALFABETIZADA

Há entre a população brasileira uma elevada porcentagem que não sabe ler e escrever, e diversos motivos não puderam ser apontados.

Para eles, o Serviço Social de Educação Funcional, uma modalidade de educação supletiva, uma modalidade de educação social e cultural.

Achou pedra preciosa

Operários da empresa por onde se fez uma jazida de águas marmóreas nas proximidades de Itapina, no Estado de São Paulo, demitidos pelo proprietário devido a novos achados preciosos.

A empresa dispensou os operários apenas na exploração do contrato de trabalho, há um mês e meio dos achados, e cerca de 200 quilos de pedras preciosas já foram trabalhadas, apenas alguns auxiliares de

DISTÚRBIOS E DOENÇAS SEXUAIS - DISTÚRBIOS DO CRESCIMENTO E PUBERDADE
Educação Nervosa, Impotência, Fimose, Venereologia, Rapido Pré-nupcial, Hemorroidas, Consultas, Exames e
Tratamentos. R. 27, 29, 31, Sabão, 12 horas, Resp. Dr. Paulo Bifano - CRAM 1331 - Rua Xavier de Toledo,
266, 13.º andar, conj. 101, FONE: 34-9559.

das dificuldades decorrentes dos preços de carne, leite e ovos. O Governo, com preços mais fáceis de ser divulgado pela ABCAR (Crédito e Assistência Rural) — guirram, de janeiro do ano passado, em média, estão acima dos

em São Paulo, nos principais estados produtores de boi gordo pago ao produtor, de um mínimo de 20 por cento, em Goiás, 3 por cento, em Goiás. O preço para o produtor foi de 30 por cento de 75 por cento, no Rio Grande do Sul — 11 por cento — coube aos produtores — 63 por cento — aos gaúchos.

SA FESTEJADA LUBE DE S.P.

Uma missa brasileira, missa campal, no Campo de Marte, foi realizada ontem no Campo de Marte, na semana da Asa.

Em horas, a família aviatória das dependências do Aeroclube de São Paulo mostra de aeronaves nacionais, nação e vôo em balão cativo.

Le Migon, comandante da Base de Operações Aéreas, sub-comandante do pavilhão nacional sob o comando de música da BASP.

Um "rally" aéreo competindo na qual de sua categoria. Partiram as cidades de Sorocaba, Jandiaí e mais de duas horas.

Assistiu a missa campal de Aeronáutica e o juramento dos pilotos do Aeroclube de São Paulo.

Alberto Berteli realizava acrobacia, foi disputada a 9ª. Prova de voo pela 4ª Zona Aérea destinada às forças militares, num percurso

com aplausos do público, como demonstração de resgate pelo Serviço

SUPLETIVA A NO SESI

especialmente na operária, adultos e jovens que já ulteriores primário regular e que por obter seus benefícios em idade

da Indústria, através de sua administração, mantêm os cursos de aprendizagem instruti-

Isa e foi demitido

Lista Jundu, que encontraram as de até cinco quilos nas costas do Espírito Santo, foram firmes, diante da possibilidade

trabalhadores — que trabalharam feldspato — porque, no seu contrato prevendo a divisão do trabalho descoberto já fornece de alta qualidade. O proprietário praticamente sozinho, com confiança.

Atenção — Consultas por carta ou pessoalmente à rua 24 de maio 250, de segunda a sexta-feira, entre 9 e 11 horas.

Cães ajudam a descoberta de minérios

AUN — NP — A descoberta de uma das maiores jazidas de bauxita, em Minas Gerais, exigiu técnicas, métodos e equipamentos da máxima precisão. No Canadá, contudo, cinco companhias solicitaram ao Departamento de Minas uma suplementação de recursos — 31.000 dólares — para que uma equipe formada por médicos, biólogos e zoólogos continue suas experiências com cachorros.

Cachorro? Mas o que têm a ver cachorros com minérios?

Além de caçador, vigilante e guia, o cão está demonstrando singular capacidade para farejar minérios. As reservas canadenses de cobre, chumbo e zinco com sulfatos, mistura de enxofre com um metal. Os seixos relizados sulfurosos, mesmo enterrados, libertam, lentamente, gases que os cães localizam com facilidade. Nas provas realizadas pelos cientistas canadenses, os cães foram mais eficientes na exploração que os mineiros.

Jornalistas de todo país em São Paulo

Terá início às 20 horas de quarta-feira próxima, na Câmara Municipal paulistana, o 14.º Congresso Nacional de Jornalistas, organizado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, em comemoração aos festejos do Sesquicentenário da Independência.

É o seguinte o lema do 14.º Congresso dos Jornalistas, que se estenderá até o próximo sábado: 1) aperfeiçoamento da legislação específica; 2) mercado de trabalho e salário profissional; 3) revisão de proventos de aposentadoria e pensões; 4) exercício profissional; 5) organização sindical; 6) apresentação de teses.

seguintes aspectos mais significativos: a) o poder aquisitivo do trabalhador sofreu quedas sensíveis no último decênio e a situação da renda familiar não se agravou mais seriamente porque a participação do chefe da família no orçamento doméstico se reduziu; em outros termos, o orçamento familiar sofreu um reforço considerável com o trabalho da mulher e dos filhos para compensar a perda do poder aquisitivo dos salários individuais;

b) graças à compensação parcial dos rendimentos dos demais membros da família, o orçamento conseguiu um equilíbrio relativo: em consequência, o padrão de vida das unidades familiares representativas da classe trabalhadora não sofreu maiores desgastes; no conjunto da categoria percebem-se algumas tendências da melhoria, embora essa melhoria venha a desaparecer na medida em que se atinja setores de renda mais baixa;

c) considerando-se os quantitativos de alimentos consumidos depara-se com uma queda dos níveis per capita, indicando a piora das condições alimentares da população trabalhadora; d) essa situação se confronta com alguns indícios de melhoria do nível de vida, representados por maiores gastos relativos com artigos que proporcionem melhor conforto doméstico e com serviços que abrem perspectivas para atingir níveis mais elevados de bem-estar;

e) em síntese: apesar das notórias dificuldades enfrentadas pela classe trabalhadora no último decênio, pode-se perceber uma mudança na qualidade de vida desta categoria social, que tende a ingressar firmemente na "sociedade de consumo", com todas as distorções que isto acarreta.

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PARA OS CONTABILISTAS

O Centro Piloto de Aperfeiçoamento e Especialização Contábil Senador JOÃO Lyra, do Sindicato dos Contabilistas de S. Paulo vai colaborar com o Ministério de Educação e Cultura, na promoção de um curso para auxiliares de administração de Empresas. Esse curso terá a duração de 8 meses, com início previsto para o dia 6 de novembro, e será ministrado na sede do CEPAC, na praça Ramos de Azevedo, 206, 4.º andar, de segunda a sextas-feiras, para associados do Sindicato e seus filhos.

Aos alunos aprovados serão fornecidos certificados de qualificação profissional, de auxiliar de administração de empresas ao nível de 2.º grau (colegial). São as seguintes as matérias previstas para esse curso: Administração e Controle, Contabilidade e Custas, Economia e Mercado, Processamento de Dados, Estatísticas, Psicologia, Direito e Legislação. As inscrições devem ser feitas na sede do Sindicato, à rua Formosa, 367, 3.º andar, das 9 às 23 horas.

CLASSE TEXTIL ELEGE O INDUSTRIAL DO ANO

O sr. Edmundo Kehdi foi eleito pela sua classe paulista o "Industrial Textil do Ano de 1972", título instituído pelo sindicato de categoria econômica do respectivo setor industrial. O empresário Kehdi foi merecedor do título pelos esforços que tem empreendido pelo aumento das exportações brasileiras de têxteis. Recentemente, ele integrou a missão brasileira que esteve em Washington para renegociar o acordo Brasil-Estados Unidos para a exportação de fios, tecidos e confecções de algodão brasileiros para o mercado norte-americano.

SINDICATO DOS TECELÕES PROMOVE NOVA CAMPANHA

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de S. Paulo está reativando sua campanha de sindicalização, que, no ano passado, produziu bom resultado, com a admissão de cerca de 6 mil novos associados. Uma equipe de sindicalização percorrerá às empresas, esclarecendo os trabalhadores sobre a importância deles se tornarem associados. E na sede do Sindicato será colocado um logotipo à disposição dos operários, para tirar gratuitamente a fotografia necessária à ficha de associado.



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

FUNDADO EM 10-7-1934 — ADAPTADO AO DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939

Sede Própria: Rua Florêncio de Abreu N.º 305 - 4.º Andar - Fones: 33-6318 e 36-1101 - São Paulo

Cópia autêntica da " A T A - da Assembléia Geral Extraordinária, levada a efeito em 20 de Outubro de 1.972.

" Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sede do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estôfos de São Paulo, sita à Rua Florêncio de Abreu, 305 - 4.º andar, nesta Capital, às 19,00 horas, reuniram-se sócios e não sócios desta Entidade, afim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte / ordem do dia: 1º) - Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior; 2º) - CAMPANHA salarial da categoria para o ano de 1972; 3º) - Formação da Comissão de Reivindicação. Assumindo a presidência da mesa o companheiro Antonio Di Chiachio. - Presidente do Sindicato leu o Edital da presente assembléia e após, solicitou do plenário que indicasse dois secretários, recaindo a escolha em Nelson Gonçalves e Francisco Moreno. Em seguida o secretário fez a leitura da ata da assembléia anterior, que lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade. Em Continuidade o presidente da mesa levou ao conhecimento da categoria através do plenário, o falecimento do snr. Dr. Christovam - Pinto Ferraz, dignissimo advogado da entidade, cujo passamento se verificou em data de 4 de Setembro de 1972 e em homenagem póstuma, solicitou do plenário um minuto de silêncio, salientou também o snr. presidente o falecimento do associado à distinto companheiro Jonas Rocha Pinto, ao qual foi prestada a mesma homenagem. Passando ao 2º item da ordem do dia, o companheiro presidente da mesa fez um breve relato sobre a campanha salarial da categoria, esclarecendo que o D.L.E.E.S.E., elaborou para a nossa -

(cont.)



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

FUNDADO EM 10-7-1934 — ADAPTADO AO DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939

Sede Própria: Rua Florêncio de Abreu N.º 305 - 4.º Andar - Fones: 33-6318 e 36-1101 - São Paulo

Cópia autêntica de ata (cont.)

fls. 2

categoria, um trabalho, encontrando uma porcentagem de 26,5%, a qual seria o nosso aumento a ser pleiteado junto aos empregadores. Franqueada a palavra ao plenário, o companheiro Romulo Pinto de Magalhães, disse que é de parecer que se pleiteasse 30%. Usando da palavra outros companheiros, todos eles endossaram a proposta do companheiro Romulo. A seguir falou Antonio Rander Filho, sugerindo que também se reivindicasse junto aos empregadores o fornecimento das ferramentas para o trabalho. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra nesse sentido, passou-se ao 3º item, solicitando do plenário a indicação dos elementos que formará a Comissão de Reivindicação, a qual funcionará em conjunto com a diretoria. Feita a escolha a comissão ficou composta com os seguintes companheiros: José Pinto da Silva, Estácio Remigio de Araujo, Joel Pereira da Silva, Romulo Pinto Magalhães e Joel Alves de Oliveira. Ficando deliberado ainda uma reunião da Diretoria com a Comissão de Reivindicação para a próxima terça-feira, dia 24 às 19,00 horas, afim de elaborarem as reivindicações, que serão apresentadas na Assembléia Geral Extraordinária que se fará realizar no dia 27 de outubro corrente. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra o companheiro presidente da mesa deu por encerrado os trabalhos da presente assembléia da qual eu Nelson Gonçalves servindo de secretário lavrei esta ata que vai assinada por todos os membros da mesa. São Paulo, 20 de Outubro de 1972. - (a) Antonio Di Chiachio - Pres. da mesa. (a) Nelson Gonçalves - Secretário (a) Francisco Moreno - Secretário. Nada mais -----

São Paulo, 31 de Outubro de 1972



Antonio Di Chiachio

Antonio Di Chiachio - Presidente .

VELHOS NUMA

hoje ultado andas

desfile que teve
00 horas no Vale
abaú e durou até
da tarde de on-
rrou-se o XVI
o Nacional de
e Bandas, com
e diversas cida-
do de São Paulo
os de Paraná,
osso, Rio de
uanabara, Rio
Sul e Minas
resultados serão
s hoje, às 14
vendidos das
categorias
suas medalhas
idades a se
próximo dia 29,
léia Legislativa.
ador Laudo Na-
e da Casa Civil,
Aldar e o secre-
cipal de Espor-
ulo Machado de
assistiram ao
ado da Comissão

rras se forma-
nida 9 de Julho,
durante três
lante do palan-
entando-se para
o Julgadora e
esfilando até a
o João.

o o início do
Banda da PM
o Nacional. O
o do
o primeiro a se-
r, mostrando
trajes típicos de
aíses antes de
afarra. Na
em à colônia
a, meninos e
n trajes típicos
as regiões de
lançaram peças
acompanhados
n junto musical.
ias fanfarras e
ue desfilaram
iram das mar-
radicionais e
um sambões,
folclóricas,
populares de
até músicas de
O público
istante.

celino sobre silia

idente Juscelino
é o conferenci-
o pela Universi-
olumbia para a
próximo dia 26,
ário Multidis-
obre o Brasil",
iversidade, que

O bairro da Freguesia do O viveu ontem, momentos de muita animação e alegria. Os jovens da comunidade católica da Paróquia realizaram uma festa de homenagem aos velhos do bairro.

Cerca de 100 velhinhos participaram da promoção realizada pela juventude daquele bairro. A homenagem constou de uma missa festiva, às 10 horas da manhã, celebrada pelo padre Noel Rodrigues. Em seguida foi realizado um show e um almoço de confraternização para os anciãos.

UNIÃO

Os jovens que integram o Movimento Jovem da Freguesia do O (M.J.O), auxiliados pela irmã Maria Luiza pensaram em realizar um ato que significasse um maior fortalecimento dos elos que unem a juventude aos velhos, e escolheram um domingo da Primavera para ser o dia da homenagem.

Foram organizadas equipes, e a coordenação geral ficou a cargo do jovem operário Nelson Martins, que supervisionou os trabalhos dos grupos de: manutenção; ornamentação; show; recepção e comunicações. Cada equipe tratou de fazer seu trabalho, mas havia um espírito de união entre todos.

O entusiasmo juvenil e o calor humano prevaleceram em todos os momentos da promoção: união entre jovens e velhos. O padre Noel Rodrigues estimulou os jovens e contribuiu muito para o bom êxito da festa que na Freguesia do O, sedimentando os laços entre gerações cronologicamente opostas.

OPINIÕES

A jovem estudante Vera Lúcia, de 16 anos, chefiou uma das equipes que organizou a festa. Seu dinamismo e entusiasmo estão expressos nessas suas palavras "muito bacana esse encontro que a gente faz com os velhos, porque mostra que a distância que existe entre nós nunca poderá ser motivo de separação e sim de muita união".

A opinião dos jovens é endossada pelos velhos quando D. Laura, de 88 anos, escolhida como a vovó da festa, diz "tudo hoje está muito mudado, mas as pessoas jovens continuam dando seu apoio e afeto aos que um dia foram jovens também".

Durante o almoço servido aos velhinhos no salão paroquial várias músicas dos tempos passados foram cantadas, num ambiente de muita alegria entre os participantes do encontro da juventude com a velhice.

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Moveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

EDITAL

Pelo presente Edital este Sindicato vem convocar os seus associados quites com os cofres sociais, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se fará realizar no próximo dia 20 de outubro corrente, em sua sede social, sita à Rua Florencio de Abreu, 305 — 4.º andar, às 17 horas em primeira (1.ª) convocação e se a essa hora não houver numero legal, às 19 horas em segunda (2.ª) e ultima convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º) — Leitura, Discussão e Votação da Ata da Assembléia anterior;
- 2.º) — Campanha Salarial da categoria para 1972;
- 3.º) — Formação da comissão de reivindicação.

São Paulo, 13 de outubro de 1972
Antônio Di Chiacchio
Presidente

Soluç Trabal



(a cargo do deputado federal Baptista Ramos)

PERUS — Ju-
de Lima — Pe-
duz de sua car-
ser um funcio-
que trabalho
mente, em
particulares,
extintos Inst
unificados no
jaria, como é
tempo trab
empresas pri
contado par
apresentadori
te, isso ainda
por motivos
clarecer. O D
de 19 de deze-
previa a con
período para
da União e a
derais, que se
do serviço pu-
da vigência
tempo seria s
que o trab
regime da Le
Previdencia
3.807/60), vie
em empresa
continuasse
Porém, a Le
foi até hoje r
e nem se pr
ções como a
dades surgir
tratou de est
visão do onu-
benefício, qu
por conta d
INPS, de f
cional. Apesa
Decreto-lei 3
do que esse
regulament
aconteceu.
entretanto, o
serviço é om
repartições
qualquer e
ticular. Cor
aspecto f
sempre um
to serio, es
benefícios.
SAO MIGUI
— Antonio
Conforme e-
5.107 (FG
paragrafo 2.
empresa,
tempo, de-
responsabi
denização

19
d
am

-2085/72

12 de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Indústrias de Marcenarias
(Móveis de Madeira) de SPaulo

13-11-

14.00

Amando N. Falleiros

9/20
AM

-0086/72

12 de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e
Vime e Vassouras e de EscÓVAS e Pincéis de
S. Paulo.

13-11-

14.00

Amando N. Falleiros

9/21/72

-2087/72

1º de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Cortinados e Estôfos
de S. Paulo

13-11-

14.00

Amando N. Falleiros

922
am

-2088/72

1º de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias,
Tanoarias, Madeiras Compensas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras do Est. de SP

13-11-

14.00

Amando N. Falleiros

AR

REGISTRADO N.º

237

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Inds. Ser. Carpint. Madeira, Compensada

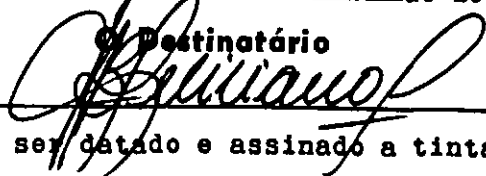
Enderêço etc.etc. do Estado de S. Paulo

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 10 de NOVEMBRO de 19 72.

Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Inds, Móveis de Junco, Vime e Vassou

Enderêgo ras de S. Paulo

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

*925
dy*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Inds. Cortinados e Estofos de SPaulo

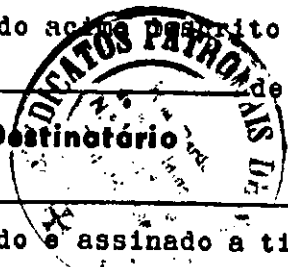
Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º

926
dy

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Inds. Marcenaria (M.M.) de S. Paulo

Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____

O Destinatário: Borck

de Ilipetinus

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

AOS 16 DIAS DO MÊS DE fevereiro
DE 1973, PROCEDI A RENUMERAÇÃO DOS
ANEXOS, A PARTIR DE FLS. 27.

SUBSTITUIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO

EM 16 DE fevereiro DE 1973

Neida M. S. Rocha



25 27
 ✓

Aos treze dias do mês de novembro de 1972, às 14.00 horas, na - Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. - Amando N. Falleiros, Chefe da Seção, compareceram: o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de S. Paulo, representado pelo sr. Antonio Di Chio, Presidente, assistido pelo Dr. Altivo Ovando, Advogado; os SINDICATOS DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS LAMINADAS E COMPENSADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DO ESTADO DE SPAULO, representado pelo sr. Ruben de Mello, Presidente, assistido pelo Dr. Alfredo Flandoli, Advogado; - DAS INDUSTRIAS DE MARCENARIAS (MOVEIS DE MADEIRA) DE SPAULO, - DA INDUSTRIA DE MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCEIS DE SPAULO E DA INDUSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE - SPAULO, representados pelo Sr. Sergio Rubens Maragliano, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos pelo patrono do Sindicato dos Trabalhadores foi dito que, além das reivindicações relacionadas às fls. 3, se reportava às clausulas habituais, que têm regido as convenções anteriores, consoante se verifica das certidões de fls. 8/11. Pelas partes de comum acôrdo, tendo em vista o término da vigência do último acôrdo intersindical, que se verificará no próximo dia 14 de dezembro, requeriam a remessa do processo ao Egrégio - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, após as formalidades legais, para os fins de direito; sem exclusão da possibilidade da celebração de um entendimento, que não foi possível nesta fase. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.---.---.---

[Handwritten signature]
 Chefe da S. A. C. A.

Ruben de Mello

Dr. Alfredo Flandoli

Sergio Rubens Maragliano

[Handwritten signature]

Antonio Di Chio

Dr. Altivo Ovando

José Alves Oliveira

[Handwritten signature]

Procurador Paulo Magalhães

Abarcionilio de Paula Texeira



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
DRT/SP-258.853/72

24/28
N

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estôfos de São Paulo, requereu a convocação das entidades relacionadas na inicial do processo, com a finalidade de em mesa redonda nesta Delegacia, ser debatida matéria relativa ao reajustamento salarial pretendido pelos trabalhadores da categoria.

Realizada a reunião na data de ontem, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acordo, a remessa do processo ao Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

S. Paulo, 14 de novembro de 1972

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, com proposta de encaminhamento dos autos àquela Côrte.

S. Paulo, 14 de novembro de 1972

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 14 de novembro de 1972

Aluysio Simões de Campos
ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES

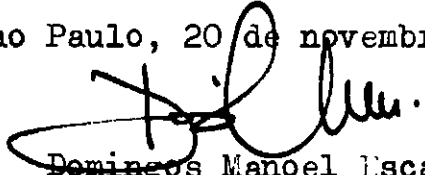
RECEBIDO EM 17 / 11 / 72

25
9/29

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Sao Paulo, 20 de novembro de 1972

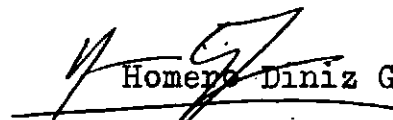


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Proceda o Serviço de Estatística à reconstituição salarial da categoria, em conformidade com a legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência - de instrução e conciliação.

Sao Paulo, 20 / novembro / 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

con las presentes

De fecho de reconstruccion
salvadora

por fecho de 11 de 1972

JA.

2630

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 257/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND.DOS OF.MARCENEIROS E TRABS.NAS INDS.DE SERRARIAS E DE
MOV.DE MADEIRA, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS
E ESTOFOS DE S.PAULO

SUSCITADO - SIND.DA IND.DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE S.PAULO E
OUTROS.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,38	138,00
março	100	1,36	136,00
abril	100	1,34	134,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,28	128,00
agosto	100	1,25	125,00
setembro	100	1,23	123,00
outubro	100	1,22	122,00
novembro	100	1,20	120,00
dezembro (122)	125,40	1,18	148,00
janeiro 72	125,40	1,17	146,70
fevereiro	125,40	1,15	144,20
março	125,40	1,13	141,70
abril	125,40	1,11	139,20
maio	125,40	1,09	136,70
junho	125,40	1,08	135,45
julho	125,40	1,07	134,20
agosto	125,40	1,06	133,00
setembro	125,40	1,05	131,70
outubro	125,40	1,03	129,20
novembro	125,40	1,01	126,70
			3.215,75

31 27
[Handwritten signature]

3.215,75	:	24	=	134,00	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,00	x	1,06	=	142,05	
142,05	:	125,40	=	1,1330	
113,30	-	100	=	13,30%	
13,30	+	3,50	=	16,80%	
125,40	x	1,1680	=	146,45	
146,45	:	122	=	1,2005	
120,05	-	100	=	<u>20,05</u> %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 15 de dezembro de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Prejulgado nº 38/71.
(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 21 DE novembro DE 1.97 2.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE. 2619 a 2623.

EM 21 DE novembro

DE 1.972

Ao **Sind. dos Of. Marc. e Trab. nas Inds. de Serrarias e de Mov. de Mad. e Junco e Vime e de Vassouras e de Cort. e Estofos de SP.**

Sind. da Ind. Marcenaria (Mov. de Madeira) de SP. e outros 3.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP257/72-A

SUSCITANTE: **Sind. dos Of. Marc. e Trab. nas Inds. de Serrarias e de Mov. de Mad. e Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de SP.**

SUSCITADO: **Sind. da Indústria Marcenaria (Mov. de Madeira) de SP. e outros.**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO V.SB. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29 DE novembro DE 1972, ÀS 14,30 (quatorze e trinta) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº ~~257~~ / 72-A

EMITIDO EM 21.11.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TRT - 2ª REGIÃO

002823

S	21
028536	ZONA

Sind. da Ind. de Serrarias, Carp., Tanoarias,
 Madeiras Compensadas e Laminaças, Aglom. e
 Chapas de Fibras de Madeira de SP.

RUA: Xavier de Toledo, 220 -iland.

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	MAUDIENCIA DATA: 29.11.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
23 DE 11 DE 72 às 16,35 - HS	
	NOME POR EXTENSO



29 33
M

T.R.T. J.C.J.

Proc. N.º 257/72-A

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16,35 horas, à

Rua Xavier de Toledo, 200 -

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de

Antonio Patrício Feliciano

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

[Assinatura]
(c. j. 1972)

Em 23/11/72

Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Bairão 88-1º

TRT/SP C.J. _____

PROC. Nº 257 / 72-

EMITIDO EM 21.11.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE 002621

S 28578
0

21
ON A

Sind. da Ind. de Meveis de Junco e Vime
NOME e Vassouras e de Escovas e Pincéis de

AUDIENCIA
DATA: 29.11.72

RUA B. de Itapetininga, 88 - 1º and.

NOTIFICAÇÃO

DESP.

DEC.

CUSTAS-

BAIRRO

VILA

RECEBIDO EM

ASSINATURA

DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

[Handwritten Signature]
D. G. F. F. F. F. F.
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

Bairros 88-1º

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT/SP J.C.J.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 257 / 72-A

002620

EMITIDO EM 21.11.72

S
O

21
O N A

NOME ~~Síndaca~~ Ind. de Marcenaria (Mov. de Madeira) de SP.

AUDIÊNCIA DATA: 29.11.72

RUA B. de Itapetininga, 88-1º and.

DESP.

DEC.

BAIRRO

VILA

CUSTAS-

RECEBIDO EM

ASSINATURA

24 DE 11 DE 72 ÀS 9.30 HS

NOME POR EXTENSO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE



PODER JUDICIÁRIO

Baras 88-1º

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT/SP J. S. J.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 28580

PROC. Nº 257 / 72

EMITIDO EM 21.11.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

002622

S
O

21
ZONA

NOME Ind. de Ind. de Cortinados e Estofos

NOTIFICAÇÃO de	AUDIÊNCIA
	DATA: 29.11.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS-	

RUA B. de Itapetininga, 88-1º and.

BAIRRO VILA

RECEBIDO EM
28 DE VI DE 72 AS 2:30 HS

ASSINATURA 
NOME POR EXTENSO



20 34
29

TRT JCI
Proc. N.º 254/72A

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 9:30 horas, à rua Barão de Itapetininga 88º 1ª nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de D. G. Faria

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

[Assinatura]

Em 24/11/72
.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

TRT/SP.C.J.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. no. 257...../72-A
Emitido em 21.11.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TRT. - 2ª REGIÃO
URGENTE 200

S	19
O	

zona

Sind. dos Of. Marc. e Trab. nas Inds. de
riais e de Mov. de Maq. e Junco e Vime
de Vassouras e de Cobr. e Estofos de
Rua Florêncio de Abru, 305-4º and.

Notificação e Sertidão	Audiência Data: 29.11.72
	Desp.
	Dec.
	Custas-

Bairro Vila

Recebido em 27.11.72 às 10:00 h de de às de	Assinatura <i>José Guimarães</i> nome por extenso
---	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. JCS

Proc. N.º 257/72A

21
35

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às19:00..... horas, à Rua Flôres de Azeite - 305 - 4º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de José Francisco Mami o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de Novembro de 1972.....

.....Oficial de Justiça.

D. M. S.

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

ASA Nº 152/72 de
29-11-72
São Paulo, 29 | 11 | 72

[Handwritten signature]

32
3/36

ATA Nº 152/72

Aos vinte e nove dias do mês de novembro - do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda - Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos - Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 257/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO + 3, como suscitados.

Feito o pregão.

Lista de comparecimento assinada pelas partes passa a integrar a ata dos trabalhos, presentes foram as partes devidamente representadas, assistiu o Sindicato suscitante o Dr. Altivo Ovando; o Dr. Sérgio Rúbens Maragliano assistiu os Sindicatos da Indústria de Móveis, de Cortinado e de Marcenaria, juntando, para tanto, o respectivo instrumento particular de procuração; o Dr. Carlos Ferraz Alvim assistiu o Sindicato da Indústria de Serrarias.

De início, diz a Presidência que atento aos elementos constantes do dissídio coletivo e mui especialmente - nas disposições atinentes à matéria, o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do E. Tribunal procedeu ao cálculo de reconstituição do salário real médio.

Através de coeficientes aplicados por extrapolação, como previsto no ítem VII do prejudgado 38, tendo em conta os últimos reajustamentos havidos na categoria profissional, o Serviço de Estatística competente, encontrou o percentual de .. 20,05%.

Ao ensejo, foram feitas pelas partes considerações sobre as particularidades e peculiaridades da categoria econômica e profissional e tendo em conta os antecedentes existen



antecedentes existentes entre elas, a Presidência com base no salário real médio levantado nos autos, propunha como solução para se por fim ao litígio, a concessão do reajustamento salarial na base de 21%, com o pagamento a partir do término da norma anterior pelo prazo de um ano.

Considerando que os litigantes nos dissídios anteriores chegaram à acordo, posteriormente, homologado pelo E. Tribunal, considerando o cálculo efetuado nos autos, bem como a proposta conciliatória formulada pela Presidência, as partes aceitaram o reajustamento proposto na base de 21%, sendo que transcrevem abaixo as cláusulas e condições integrantes da composição judicial.

ACORDO

a- Reajustamento salarial de 21% calculado sobre os salários percebidos na data base, ou seja, 15 de dezembro de 1971, já acrescidos pelo último reajuste salarial (dissídio de 1971);

b- compensação de todos os aumentos havidos após a data base (15-12-71), salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

c- reajuste de 21% aos empregados admitidos após 15 de dezembro de 1971, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

d- desconto de Cr\$10,00 de todos os empregados enquadrados na categoria profissional, sindicalizados ou não, desconto esse que será efetuado em folha de pagamento do mês de dezembro de 1972, e se destinará ao Sindicato dos Trabalhadores, para suas obras sociais e de construção de nova sede. Fica esclarecido que a importância descontada a esse título pelas Empresas, será depositada na Caixa Econômica Federal, Agência Centro, em conta especial do Sindicato dos Trabalhadores, através de guias fornecidas pelo mesmo, a quem caberá, exclusivamente, -



34
938

exclusivamente, qualquer responsabilidade jurídica por esse desconto;

e- fica estabelecido que deverá constar dos comprovantes de pagamento (envelopes, recibos e outros) a partir de janeiro de 1973, a anotação do desconto das mensalidades sindicais. Para possibilitar essa anotação, o Sindicato dos Trabalhadores entregará às empresas, mensalmente, relação dos empregados associados, bem como recibo correspondente ao desconto das mensalidades;

f- pagamento a partir de 15 de dezembro de 1972, com prazo de duração de um ano, a contar da referida data.

Requereram as partes a homologação do acordo judicial, para que produza os efeitos de direito.

Antes do encerramento dos trabalhos, pelo Sindicato suscitante foi dito que seus diretores e funcionários prestam nesta oportunidade homenagem póstuma ao Dr. Cristóvam Pinto Ferraz, pelos relevantes serviços prestados à classe dos trabalhadores em geral e por ter contribuído com sua incansável atividade profissional para a criação e o funcionamento da Justiça do Trabalho. Pelas demais entidades sindicais de empregadores foi dito que se associavam a essa homenagem.

Em seguida, disse a Presidência que por ocasião do passamento do ilustre advogado, justa e merecida homenagem foi prestada pelo E. Tribunal Pleno, novamente é lembrada a figura do ilustre advogado Cristóvam Pinto Ferraz nesta audiência, também se associavam às homenagens prestadas pelos Sindicatos dos trabalhadores e das Indústrias.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

PRESIDENTE

SUSCITANTE

SUSCITADO

SECRETÁRIO

[Handwritten signatures and names of the President, the parties (Suscitante and Suscitado), and the Secretary, along with the date 9/15/72]

38
79

LISTA DE PRESENÇA RELATIVA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO PROCESSO TRT/SP 257/72-DISSÍDIO COLETIVO ENTRE PARTES; SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE - CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO + 3, como suscitados:

EMPREGADOS

1- Sind.Of.Marc.Trab.Ind.Serr.Junco,Vime,Vass.SP Arthur

EMPREGADORES

1- Sind.Ind.Mar.SP

[Handwritten Signature]

2- Sind.Ind.Mov.JuncoVime,Vass.Esc.Pinc.SP

[Handwritten Signature]

3- Sind.Ind.Cort.Est.SP

[Handwritten Signature]

4- Sind.Ind.Serr.,Carp.,Tan.,Mad.Comp.,Chapas,Fibr. Mad.E^ot;SP

[Handwritten Signature]

PROCURAÇÃO

3640

Pelo presente instrumento de procuração, o SINDICATO DA INDUSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VASSOURAS E DE ESCÓVAS E PINCEIS, DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO, sediados a Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1ª andar, nesta cidade, por seus Presidentes infra-assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores aos Drs. SERGIO RUBENS MARAGLIANO, DEUSDEDIT GOULART DE FARIA, MARIA ROMANA DE LIMA, BENJAMIN MONTEIRO e NERIO S. W. BATTENDIERI, brasileiros, casados, advogados, sendo os quatro primeiros com escritório em São Paulo, Capital, a rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1ª andar, e o ultimo com escritório no Rio de Janeiro - Guanabara, à Rua Santa Luzia nº 735 - 10ª andar, para o fim especial, de, com todos os poderes contidos na clausula "ad judicia", representarem os outorgantes perante a Justiça do Trabalho, em quaisquer de suas Instancias ou Tribunais, no Dissidio Coletivo de nº T.R.T./S.P. 257/72-A em que é suscitante o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, comparecendo a audiencias, contestando alegações, assistindo instruções e julgamentos, produzindo e processando provas, interpondo recursos, requerendo e assinando o que for de direito, acompanhando o Processo ate final, representando-se para tais casos no foro em geral, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, inclusive no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, podendo promover e aceitar acordos, e, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. - - - - -

São Paulo, 24 de novembro de 1972

TAB. BRUNO

Henrique Campi
Henrique Campi

Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pinceis, de São Paulo.

TAB. BRUNO

Luiz Rodovil Rossi

Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo

ANTONIO TAVELONATO VEIGA
ANTONIO TAVELONATO VEIGA
ANTONIO TAVELONATO VEIGA

16.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 48
São Paulo, 24 NOV 1972

Oswaldo Pastore
OSVALDO PASTORE

Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTONIO TAVELONATO VEIGA
ANTONIO TAVELONATO VEIGA
ANTONIO TAVELONATO VEIGA
S. PAULO, 27 DE NOVEMBRO DE 1972

RECEBIDO
20/11/72



41

Processo:- PR 8909/72 - TRT SP 257/72
Parecer :- PR 6300/72 en² 344/72 do Dr. Vinícius

DISSÍDIO COLETIVO

SUNCITANTE:- Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo.-

SUSCITADO :- Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo e outros.-

P A R E C E R:

1 - Dissídio processado regularmente conforme as leis e prejudgado n. 38, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 26 e 27, acusando um percentual de 20,05%.

3 - A cláusula de reajustamento salarial, fls. 33/34, concedendo um aumento de 21%, ultrapassa o percentual oficial, violando dispositivo legal do art. 623 da C.L.T.

Pela não homologação, ou redução do aumento a um máximo de 20,50%, eis que nada justifica o arredondamento para 21% acima do previsto na norma incerta pacificamente no prejudgado 38, que aconselha o arredondamento - e só aceita assim - para fração de até 0,50% a mais da encontrada - para 20,50%, em consequência mantidos os demais termos do acordo.

É o parecer.

São Paulo, 30 de novembro de 1.972


Vinícius Ferraz Torres
PROCURADOR
REGIONAL

T/F/M

...
...
...
...
Em. 0/00 18. 2. 1972

~~...
...~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

38
42

Processo T. R. T. — S. P. N.º 257/72 H.A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

7 DEZ 1972

São Paulo, de de 19

[Handwritten Signature]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

7 DEZ 1972

São Paulo, de de 19

[Handwritten Signature]
Presidente

RAUL DUARTE DE AZEVEDO

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

7 DEZ 1972

São Paulo, de de 19

[Handwritten Signature]
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 8 de de 1972

[Handwritten Signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 11 de de 1972

[Handwritten Signature]
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-257/72-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)

40
CAM
44

ACÓRDÃO

CAPITAL

Nº 6071 / 72



3943

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 257/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por unanimidade de votos, - homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA BENTO PUPO PESCE NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO
FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR Marcelino Marques NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL
ROBERTO BARRATO PRADO RAUL DUARTE DE AZEVEDO ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS
HENRIQUE VICTOR MARCOS MANUS NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTONIO LAMARCA

Octávio Pupo Negreiros Filho

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Raul Duarte de Azevedo

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 11 de dezembro de 1972

Secretário do Tribunal



3943

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 257/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por unanimidade de votos, - homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA BENTO PUPO PESCE NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO
FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR **Marcelino Marques** NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL
ROBERTO BARRETO PRADO RAUL DUARTE DE AZEVEDO ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS
HENRIQUE VICTOR MARCOS MANUS NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTÔNIO LAMARCA

Octávio Pupo Negreiros Filho

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Raul Duarte de Azevedo

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins

Observações:

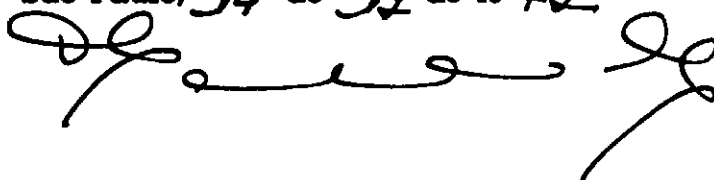
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 11 de dezembro de 1972

.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 14 de 12 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the typed text.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-257/72-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)

40
CPM
44

ACÓRDÃO

CAPITAL

Nº 6821 / 72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-257/72-A) (Acordo) - da Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO e como suscitados SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO E OUTROS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sobre R\$ 1.000,00.

São Paulo, 11 de dezembro de 1972.

PRESIDENTE

HOMERO DINIZ GONÇALVES

REDATOR

RAUL DUARTE DE AZEVEDO

PROCURADOR

VINICIUS FERRAZ TORRES

(CIENTE)

LR

R.15/12/72

D.15/12/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

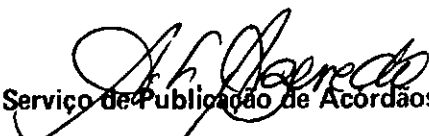
45

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 18 / 12 / 1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 21 / 12 / 1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 8 de 1 de 1973


Serviço de Publicação de Acórdãos

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

332/73

S. Paulo, 11 de 1 de 1973

CH. J. DA S. P.



46
 42

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 T.R.T. DA 2ª REGIÃO

-9 JAN 16 07 72 000332

AN
 SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
 TRABALHO DA 2ª REGIÃO

J. Conclusão
 São Paulo, 9/11/73

Procurador

Ext. 3/73

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, pelo Procurador que esta subscreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão proferido no processo nº TRT/SP 257/72-A, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, como suscitante, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO E OUTROS, como suscitados, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

R A Z Õ E S D E R E C U R S O

Preliminar de efeito suspensivo

1) Em sessão de 18-12-72 o Tribunal Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissional relativa ao dissídio coletivo nº TRT SP 257/72-A, na percentagem de 21%.

2) Ao assim decidir, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei 4.725, com a nova redação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a majoração de 20,05% como adequada, o que viola, ainda, o art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente pre-

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 T.R.T. DA 2ª REGIÃO

-9 JAN 16 07 72 000332

AN
 SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES



47 43
8

julgado nº 38/71, dêsse C. Tribunal.

3) Este reajustamento salarial, por isso mesmo, é objeto de recurso desta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-1970 (D.O. 29-6-70), que determina:

"Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto a parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo."

4) Assim, ao exceder em 0,95% os limites da lei, o v. julgado, além de infringir as leis que regulam a política salarial, provoca repercussões ilusórias junto às numerosas categorias de trabalhadores, ao mesmo tempo que produz perigosos efeitos na Economia Nacional.

5) Baste, forçoso impedir que as elevações de salários sejam distorcidas pela elevação consequente de preços, quando a Lei 4.725, de 13-7-1965, c/c a Lei nº 5.451, de 12-6-1968, teve em vista a necessidade premente de combate à inflação, instituindo cálculos rigorosos para os reajustamentos salariais.

6) Imperativa, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto por esta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-70, para supressão dos 0,95% da majoração excedente dos cálculos oficiais, até que seja julgado o recurso aludido.

M É R I T O

1) Trata-se de acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que foram desprezados os cálculos oficiais para a majoração salarial, com violação expressa das leis aplicáveis.

2) Na hipótese, impõe-se a aplicação de legislação imprescindível no combate à inflação e defesa da estabilidade monetária, motivo pelo qual vem esta Procuradoria Regional à E. Instância Superior, pugnando pelo provimento de seu recurso, afim de ser aplicado o índice conforme a política salarial do Governo.



48 44

3) Estão em debate, uma vez mais, a Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e a Lei nº 4.903, de 16-12-1965; o Dec.Lei nº 15, de 29-7-1966 e o Dec.Lei 17, de 22-8-1966. Mas é principalmente o art. 2º da Lei 4.725 que interessa e que desaprova o v. julgado, que viola, ainda, a norma expressa do art. 623 da C.L.T.

Dai a razão dêste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.

Nestes termos, P.E. deferimento e justiça, com a devida vênias da E. Procuradoria Geral para postular perante êsse E. Tribunal.

São Paulo, 8 de janeiro de 1973

Perola Sterman
p/ VINICIUS FERRAZ TORRES
PROCURADOR REGIONAL

LR/

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fls. 42, nesta
data faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Sr. Presidente do Tribunal

Em São Paulo, 11/11/73

[Signature]
EDUARDO MARIANO ESCALERA
Secretário do Tribunal

*Quem...
em favor da lei
Visto a parte
E fide a formalidade
legais sobre os autos -*

8/12/1973

[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que o ^{recorrido} ~~recorrido~~ foi inti-
mado para contra razões conforme
Edital publicado no Diário Oficial
da Justiça do Estado de São Paulo
do dia 17/11/1973

São Paulo, 17/11/1973

[Signature]
CHEFE DA SECCAO PROCESSUAL



49 45
8

VISTA

Aos 24 dias do mês de Janeiros
de mil novecentos e 73, nesta
cidade de São Paulo, na Secretaria
dei vista nos presentes autos a o
Dr. Atílio Orlando, advogado
do....., do que para cons
tar, lavrei este termo.

São Paulo, 24 - 1 - 73.

Orlando
CHEFE DA SP

RECEBIMENTO

Aos 26 dias do mês de Janeiros
de mil novecentos e 73, neste
Secretaria. Lavrei estes autos do Dr.

Atílio Orlando
São Paulo, 26 - 1 - 73.
Orlando
CHEFE DA SP.

25

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
aatos os seguintes documentos:

1305/23
S. Paulo 3/ de 1 de 1923


CHIFFRE SA S. R.

ALTIVO OVANDO
IVANDEL ALVES
ADVOGADOS

50
48
8

Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

Junte-se
SÃO PAULO, 26-1-73


PRESIDENTE

Soc. TRT-SP Nº 257/72 Acórdão nº 6821/72.

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS, nos autos do processo supra, vem, respeitosamente, por seu advogado, oferecer contra-razões ao recurso interposto pela Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Região, nos seguintes termos:

1. Preliminarmente, o recurso não deve, data venia, ser conhecido, por extemporâneo.

2. Conforme se vê do v. acórdão de fls. 40, o digno Representante da Procuradoria do Trabalho ficou ciente do decisório em 11/12/1972, através de assinatura lançada naquela peça.

3. Dessa data, evidentemente, começou a fluir o prazo para a interposição de recurso, por parte do mencionado órgão.

4. Tendo o apelo sido protocolado no Serviço de Comunicações do T.R.T. somente a 9 de janeiro deste ano, não ha por que se deixar de reconhecer, data venia, a sua extemporaneidade, ainda que se venha a levar em conta o receso do Tribunal do Trabalho a partir de 20/12/1972.

Outro entendimento sobre a matéria viria colocar as partes, data venia, numa situação de desigualdade

PODERE JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

20 JUN 1973 146672 001305

AN
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

ai 6821/2
conclusão

5148

ALTIVO OVANDO
IVANDEL ALVES
ADVOGADOS

desigualdade perante a lei, uma vez que a publicação do v.acórdão recorrido na imprensa oficial tem por finalidade intimar as partes litigantes e não a Procuradoria, que intervem no feito como órgão meramente fiscalizador da aplicação da lei e que teve participação direta no julgamento, tomando ciência inequívoca do acórdão, antes mesmo dos interessados diretos.

Assim, espera a entidade sindical recorrida seja acolhida a preliminar, como medida de justiça.

Quanto ao mérito.

1. Não assiste, data venia, razão à recorrente, sem embargo de seu louvável e inexcedível zelo demonstrado na fiscalização dos dissídios e acordos inter-sindicais de natureza econômica.

2. Sustenta o digno órgão recorrente que o acordo salarial de fls. excedeu, em 0,95%, os limites da lei e, dessa forma, pleiteia o restabelecimento do índice de 20,05%, como o único adequado à espécie.

3. À primeira vista já se verifica, data venia, a existência de uma flagrante contradição entre os termos do parecer de fls. 37 dos autos, exarado pelo douto procurador regional, anteriormente à homologação, e os termos do recurso, que ora submete à apreciação desse Colendo Tribunal.

Com efeito, enquanto no referido parecer a Procuradoria admite o arredondamento de 20,05% para 20,50%, na conformidade de norma inserta no prejudgado 38, no recurso defende a "supressão" de 0,95%, sem qualquer arredondamento, de tal sorte que a majoração salarial concedida aos trabalhadores da categoria profissional suscitante ficaria consideravelmente desfalcada.

Ainda, a proposta do reajuste de 21%, afinal

52
48

ALTIVO OVANDO
IVANDEL ALVES
ADVOGADOS

aceita e referendada pelas partes, partiu da própria Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, "tendo em conta os antecedentes existentes entre elas", como se vê das justas considerações a respeito expendidas a fls. 32 e 33 dos autos.

Dentre as "considerações sobre as particularidades e peculiaridades da categoria econômica e profissional" feitas pelas partes, cumpre destacar que os trabalhadores componentes da categoria profissional suscitante são obrigados, tradicionalmente, a adquirir, com numerário próprio, as ferramentas de alto custo de que necessitam no exercício de seu trabalho. E essa obrigação importa, inquestionavelmente, num pesado e injustificável onus, que se traduz, em última análise, numa efetiva redução salarial, por via indireta, expressamente vedada por lei.

Esse aspecto da questão foi, aliás, objeto das reivindicações formuladas no item 4 da petição de fls. 3 dos autos e de ampla discussão e exame por ocasião da audiência de conciliação e instrução do feito. Daí porque a E. Presidência do Tribunal Regional, sensível às ponderações dos litigantes, decidiu pela proposta de 21%, como forma de minorar, em parte, a sobrecarga de despesas com a aquisição de ferramentas, via de regra de elevado custo.

4. Paralelamente a esse aspecto da questão, vale invocar, como argumento contrário ao ponto de vista da Procuradoria recorrente, as ponderações oferecidas pelo Sindicato recorrido, a fls. 4 e 5 dos autos:

"A primeira questão, que sobreleva em significação, diz respeito, evidentemente, à fixação do índice percentual de aumento. Os trabalhadores da cate-

ALTIVO OVANDO
IVANDEL ALVES
ADVOGADOS

53
40
0

"categoria profissional, que este Sindicato congrega e representa, sentem dia a dia a necessidade de se elevar, condignamente, o percentual de reajuste de seus salários, por se tratar de uma questão vital para a sua sobrevivência e a de seus familiares".

"Desnecessário frisar, nesta oportunidade, que existe um profundo desequilíbrio entre a obtenção periódica do aumento salarial e as reais necessidades dos trabalhadores em madeira. Em outras palavras, não tem havido a indispensável correspondência entre salários e necessidades vitais, de tal modo que o poder aquisitivo da classe trabalhadora diminui, a olhos vistos, em proporções assustadoras, numa situação de progressivo esvaziamento. Essa situação resulta, em grande parte, de uma política salarial, que se assenta em princípios de uma rigidez matemática, mas que já não atende à atual etapa de desenvolvimento de nosso país, que tem alcançado, segundo proclamam órgãos oficiais, índices plenamente satisfatórios".

"Sentem os trabalhadores deste setor que é chegada a hora de se proceder a uma revisão, em alto nível, da vigente legislação salarial, de modo a se corrigirem distorções, males e erros acumulados du-

ALTIVO OVANDO
IVANDEL ALVES
ADVOGADOS

54
8

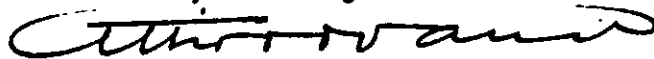
"durante vários anos, em flagrante prejuízo dos trabalhadores, que não conseguem se livrar da enorme carga de sacrifícios e dificuldades de toda ordem".

"Para que essa revisão se processe, torna-se indispensável o congraçamento de patrões e empregados, num esforço comum, que tenha por escopo melhorar as condições de vida em geral, através de uma retribuição salarial mais justa, humana e equitativa".

Por tais motivos e fundamentos, espera o Sindicato recorrido seja negado provimento ao recurso, tendo-se em vista o elevado sentido do reajuste e as peculiaridades que o cercaram.

J u s t i ç a !

S. Paulo, 24 de janeiro de 1973.



Altivo Ovando - oab 4984



5558

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO,

31-1-73

[Assinatura manuscrita]

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 6 DIAS DO MÊS DE 2

DE 1973, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

[Assinatura manuscrita]

56
Ny de

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro
ordens
de 1973, autuei o presente recurso de revista o qual tomou o
N.º RO-DC-60/73

Abelinda M. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 56 folhas, todas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 19
dias do mês fevereiro de 1973.

Abelinda M. S. Rocha

REMESSA

Aos 19 dias do mês de fevereiro
de 1973, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Abelinda M. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 27/02/73, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. José de Brito

Em 27/02/73

Osvaldo S. Alves
CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 27/03/73

[Assinatura]
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT

TST -RO-DC- 60/73

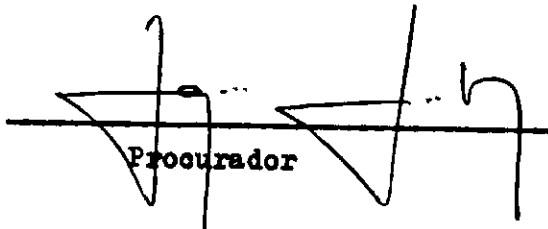
Illo. SR. Dr. Procurador Chefe da Representação da P.G.J.T.
no Estado da Guanabara.

Promoção

Requeiro a baixa do processo , em diligencia , ao D.N.S. afim
de que seja conferido o cálculo de reconstituição salarial
elaborado pelo Serviço de Estatística e Estudos Economicos do
Eg. TRT de fls. 30/31.

Protesto por nova vista.

Guanabara, 28 de março de 1973.


Procurador

*Encaminha-se ao D. N. S. para
os devidos fins. Rio, 29. 3. 73.*

*Comitê de Representação
Proc. Chefe da Rep. Rio.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

JT/Nº 7/73

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 60/73

INTERESSADO: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo e Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo e outros.

Senhor Diretor-Geral:

A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho solicita verificação de cálculos de reajustamento salarial constantes deste processo. Esta Divisão elaborou a tabela anexa e determinou, para o caso em exame, a taxa de 19,98% (dezenove inteiros e noventa e oito centésimos por cento), com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de novembro de 1972 (mês da instauração do dissídio coletivo).

DSN/DSAL, 5 de abril de 1973.

Armando Dumans

DIRETOR DA DIVISÃO DE SALÁRIOS
Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho.

DNS, 5 de abril de 1973.

Clay Guimarães Cova

DIRETOR-GERAL
Substituto

27

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

JT/Nº 7/73

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 60/73

INTERESSADO: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo e Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo e outros

ANO	MÊS	ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	ÍNDICE DO SALÁRIO REAL
1970	DEZ	100,00	1,41		
1971	JAN		1,40		
	FEV		1,38		
	MAR		1,36		
	ABR		1,34		
	MAI		1,32		
	JUN		1,30		
	JUL		1,28		
	AGO		1,25		
	SET		1,23		
	OUT		1,22		
	NOV		1,20	15,69	1569,00
	DEZ	(122,00) 125,34	1,18		
1972	JAN		1,17		
	FEV		1,15		
	MAR		1,13		
	ABR		1,11		
	MAI		1,09		
	JUN		1,08		
	JUL		1,07		
	AGO		1,06		
	SET		1,05		
	OUT		1,03		
	NOV	125,34	1,01	13,13	1645,71

$$3214,71 : 24 = 133,95$$

$$133,95 \times 1,06 = 141,99$$

$$141,99 : 125,34 = 1,1328 \dots 13,28\% + 3,50\% = 16,78\%$$

$$125,34 \times 1,1678 = 146,37$$

$$146,37 : 122,00 = 1,1998 \dots 19,98\%$$



RECORRENTE: - PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DA SEGUNDA REGIÃO

RECORRIDOS: - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO E OUTROS.

P A R E C E R

1. Recurso Ordinário em dissídio coletivo interposto pelo M.P. Regional, representado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região contra v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 2ª Região, sofrendo impugnação às fls. 50/54.

2. O recurso do M.P. contra decisão homologatória de acordo que fixa percentual de aumento superior à taxa encontrada pela Secretaria do próprio TRT a quo é impugnado pelo Sindicato representativo da categoria profissional favorecida que argui preliminar de intempestividade, sem levar em conta o recesso do Tribunal a partir de 20.12.1972 e o privilégio do M.P. que goza do prazo em dobro para interposição do recurso, a teor do inciso III do art. 1º do Decreto-Lei nº 779 de 21 de agosto de 1969.

Assim, a preliminar é de ser rejeitada.

3. No mérito procede o apelo, eis que nenhum reajuste, por acordo ou decisão judicial pode ultrapassar o percentual encontrado de acordo com os cálculos previstos no Prejulgado nº 38. A confirmar a impugnação do M.P. o DNS, em resposta à diligência requerida a fls. 57, informa a fls. 58 que a taxa de reajuste na espécie é de 19,98%, conforme tabela a fls. 59.

4. Nessas condições, subscrevemos o recurso do M.P. regional para que seja reduzido o índice do aumento a

60
A

7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-RO-DC-60/73 - 2ª Reg.
JG/AMGM

20%, restringindo-se a homologação do acordo às cláusulas não impugnadas.

Tal o parecer, s.m.j.

Rio, 10 de abril de 1973.

JAYME GURIVITZ
Procurador

10/4/73

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

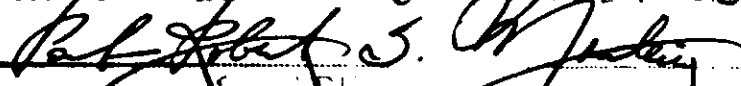
Em 30/04/73


CHEFE SUBST. - & D.

JUNTADA

Juntei aos presentes autos o do-
cumento de fls. 62/63, protocolado em
o n.º 135-1431/73

Em 30 de abril de 1973


S. T. D. I. S. M.

PJ-TST
RECEBIDO POR.....

28FEV73 001431

CP



ULISSES RIEDEL DE RESENDE.
JOSÉ TÓRRES DAS NEVES.
RAIMUNDO DE LIMA E SILVA.
RUBEM JOSÉ DA SILVA.
SID H. RIEDEL FIGUEIREDO.

EXMO. SR. DR. MINISTRO PRESIDENTE DO
COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JUNTE-SE
Em 21/30/73

TST - RO-DC- 60/73

Sind. Oficiais Marceneiros e Trabs. Inds. de Serrarias e de
Móveis de Madeira, Junco, Vime e de Vassouras e Cortinados
de SP. nos autos da reclamatória trabalhista em que contende
com Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região
e Sind. da Ind. de Marcenaria (móveis de madeira) de São
Paulo e outros.

vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne de-
terminar a juntada do substabelecimento em anexo, so-
licitando, ainda, que, em obediência à Lei n.º 4.094,
de 14 de Julho de 1.962, in D.O. de 20.7.1962, que mo-
dificou o parágrafo 1.º do artigo 168 do Código de Pro-
cesso Civil, sejam feitas as publicações com o nome do
advogado que subscreve a presente.

Têrmos em que
Pede deferimento

Brasília, 26 de fevereiro de 1973 .

P. P.

ULISSES RIEDEL DE RESENDE.
Adv. Insc. 968-OAB-DF
CPF - 008326187.

ADVOCACIA TRABALHISTA OBREIRA

ULISSES RIEDEL DE RESENDE.
JOSÉ TÔRRES DAS NEVES,
RAIMUNDO DE LIMA E SILVA,
RUBEM JOSÉ DA SILVA,
SID H. RIEDEL FIGUEIREDO.



SUBSTABELECIMENTO

PROCESSO: TRT- 257/72

PARTES: Sind. Oficiais Marceneiros e Trabs.nas Inds.de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e Cortinados e Estofos de São - Paulo x Procuradoria Regional do Trabalho de Segunda Região e Sind. da Ind. de Marcenaria - (moveis de madeira) de São Paulo e outros.

Substabeleço, com reserva de iguais poderes para mim, nas pessoas dos advogados Drs. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, RAIMUNDO DE LIMA E SILVA, RUBEM JOSÉ DA SILVA e SID H. RIEDEL FIGUEIREDO, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs. 968-DF, 943-DF, 199-DF, 271-DF, e 11.497-SP, CPFs 008326187, 039732397, 001506571, 000283121 e 499559508, respectivamente, com escritório no Setor Bancário Sul, Conjunto 2, Bloco B, Edifício Seguradoras, 5.º andar, salas 503/504, telefones 24-5928 e 24-7933, em Brasília, os poderes que me foram conferidos no processo em epigrafe, podendo substabelecer.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1973.

ALTIVO OVANDO.

Reconheço a firma

Cartório Maurício Lemos

TABELIAO

Maurício Gomes de Lemos

SUBSTITUTO

Djalma Baltar Duarte

CR/Sul, Quadra 504, bloco B, tor: II

BRASILIA - DF

Brasilia, 15 de 02 de 1973

Em testemunho de verdade

TÉRMO DE REMESSA

Aos 30 dias do mês de abril de 1973

faço remessa destes autos a

S. E. E.

que para constar, lavrei este termo.

[Handwritten signature]
.....



54

TST-RO-DC-60/73

RECORRENTE : Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da
2a. Região.

RECORRIDOS : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalha-
dores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis
de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de
Cortinados e Estôfos de São Paulo e Sindicato
da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira)
de São Paulo e Outros.

Os cálculos efetuados pelo Departamento Nacio-
nal de Salário às fls. 59, estão certos e de acordo com o
ítem VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os
coeficientes de novembro de 1972, que é o mês de instau-
ração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 3 de maio de 1973.

Rudyard Starling Soares
Diretor

SRS./

65
101

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 7 de Maio de 1973

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **STARLING SOARES**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **FORTUNATO PERES JR.**

Em, 7 de Maio de 1973

DIRETOR DO SD.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 7 de Maio de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 10 de Maio de 1973

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 18 de Maio de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 29 de Maio de 1973

REVISOR

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim, Rezende Puech, Leão Velloso, Barata Silva, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Ribeiro de Vilhena e Thelio da Costa Monteiro.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL- Doutor Marco Aurélio Prates de Macêdo

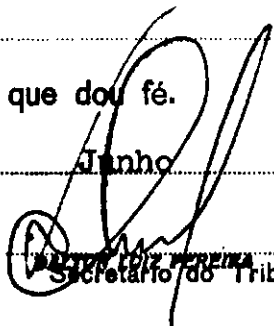
ADVOGADO DO RECORRIDO: Doutor Sid H. Riedel,

SS/.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília,

13 de Junho de 1973


Secretário do Tribunal

64
RS

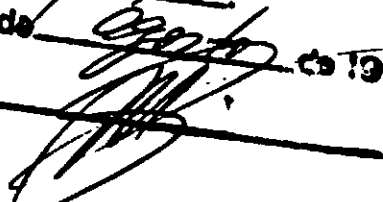
REMESA :

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

• Em 11 de 43

Eda Stabile
~~SECRETARIO GERAL~~

JUNTADA

Juntei ao processo o acórdão
de f.s. 08/09
S. A. 3 de Agosto de 1973




ACÓRDÃO
(Ac.TP.-934/73)
GSS/IFF.

DISSÍDIO COLETIVO. Recurso a que se dá provimento, em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.-Ro.-DC-60/73 em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Recorridos SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTÔFOS DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO E OUTROS:

Trata-se de recurso do Ministério Público, da Justiça do Trabalho, contra o acórdão regional de fls., no qual foi homologado o acordo de fls. 33, fixando o reajustamento salarial em 21%. Os cálculos existentes nos autos, às fls.59, dão índice de 19,98%, retificado pelo SEEE, deste Col. TST.

Subindo o recurso, a douta Procuradoria Geral opinou pelo seu provimento face ao que existe nos cálculos oficiais. (fls. 160/161).

É o relatório.

V O T O

Rejeitada a preliminar de intempestividade, ante o prazo que é concedido ao Ministério Público.

Consoante à jurisprudência já firmada por este Col. TST, ao apelo é dado provimento a fim de que seja reduzida a taxa ao índice apontado no cálculo de fls. 59, que como acentuado foi, está confirmado pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos, deste Col. TST, às fls. 64.

Assim, decidimos, aplicado o Prejulgado nº 38, com as modificações aprovadas pela Resolução nº 87, deste Col. Tribunal Superior do Trabalho.

ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, rejeitando a preliminar de intempestividade, dar provimento, em parte, ao recurso, a fim

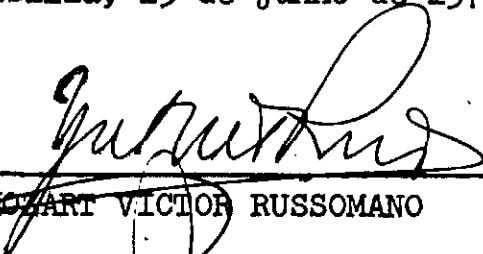
P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GSS/IFF.

PROC. nº T.S.T.-RO-DC.-60/73

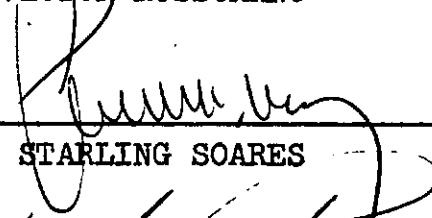
a fim de reduzir para 20% (vinte por cento) a taxa de reajusta
mento.

Brasília, 13 de junho de 1973.



MOZART VICTOR RUSSOMANO

Presidente



GERALDO STARLING SOARES

Relator

Ciente: 

MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

Procurador-Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o conteúdo sobre foi publicado
no "Diário da Justiça" de 7.8.75

Em 8 de agosto de 1975

Paulo da S. Marques
OF. JUIZ

R



Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em, 8/8/73

Antonio Nélito
Diretor do S. C.

REMESSA

Ap SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. *14*

de 8 de 10/73

Director do S. C.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 24/8/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a TRT - 2ª Região, para constar, lauro este termo.

T. S. T.: 24/08/1973

Shauliz de Paulo
P/ Diretor do S. C.

T. R. T. - 2.a REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM 28/8/73

Helena

Helena de Sousa Diogmann
Chefe do Serviço de Comunicações

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

São Paulo, 28 de 8 de 1973

[Signature]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se
São Paulo, 28-8-73

[Signature]
PRESIDENTE

PROVIDENCIADO
Ofício N.º <u>6280/64 73</u>
Registro Postal <u>112.198/02</u>
cuja cópia se segue
<u>21/9/73</u>
<i>Alda Souza</i>
CPFE DA S.P.

71
48

6280/73

19 de setembro de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. nas Inds. de Serrarias e de Móveis de Madeira etc. de São Paulo

Ac. 6821/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

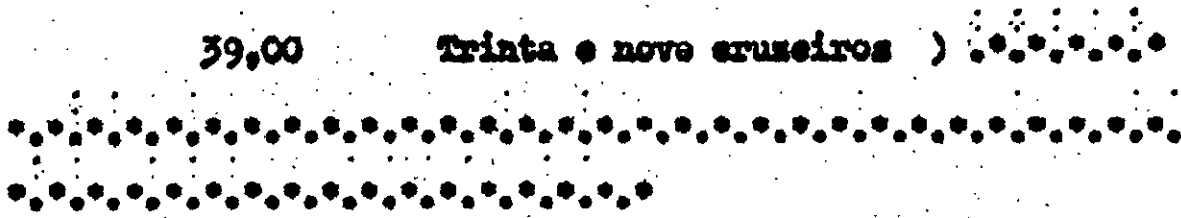
257/72

Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. Inds. de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco etc. de São Paulo.

Sind. da Ind. de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo e outros.

39,00

Trinta e nove cruzeiros)




Ivone Casali

72
—
48

6281/73

20 de setembro de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. da Ind. de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo
Rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1º andar

Ac. 6821/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

257/72

Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. Inds. de Serrarias, e de Móveis de Madeira, Junco etc. de São Paulo.

Sind. da Ind. de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo e outros.

10100

Des cruseiros)
.....
.....


Ivone Casali

73
B

6282/73

20 de setembro de 1973

Directora do Serviço Judiciário do TRF da 2ª Região

Sind. da Ind. de Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e
Pincéis de São Paulo. Rua Barão de I tapetininga, 88-1º and.

Ac. 6821/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

257/72

Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. Inds. de Serra-
rias e de Móveis de Madeira, Junco etc. de São Paulo.

Sind. da Ind. de Marcenaria (Móveis de Madeira) de
São Paulo e outros.

10,00

Dez cruzeiros)

.....
.....
.....


Ivone Casali

74
A8

6283/73

20 de setembro de 1973

Diretora do Serviço Judiciário de TRT da 2ª Região
Sind. da Ind. de Cortinados e Estofados de São Paulo.
Rua Barão de Itapetininga nº 88 -12 andar

Ac. 6821/72 -Acordo e Dissídio Coletivo

257/72

Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. Inds. de Serra-
rias e de Móveis de Madeira, Junco etc. de São Paulo.
Sind. da Ind. de Marcenaria (Móveis de Madeira) de
São Paulo e outros.

10,00

Des cruzeiros)

.....
.....


Ivone Casali

45
48

6284/73

20 de setembro de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. da Ind. de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, etc. no Estado de São Paulo.

Ac. 6821/72 - Acórdão e Dissídio Coletivo

257/72

Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. Inds. de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco etc. de São Paulo.

Sind. da Ind. de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo e outros.

10,00

Dez cruzeiros)*

.....*
.....*


Ivete Casali

01 - DATA DO VENCIMENTO

24- 9 - 73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 257/72
Ac.6821/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1165/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Sind. Ind. de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, etc. do Est. São Paulo.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.a

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - C\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	10,00
(03) TOTAL	10,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. Inds. de Serrarias, etc.

10 - RECLAMADO Sind. da Ind. de Marcenaria (Móveis de Madeira) de SP, e outros.

11 - AUTENTICAÇÃO

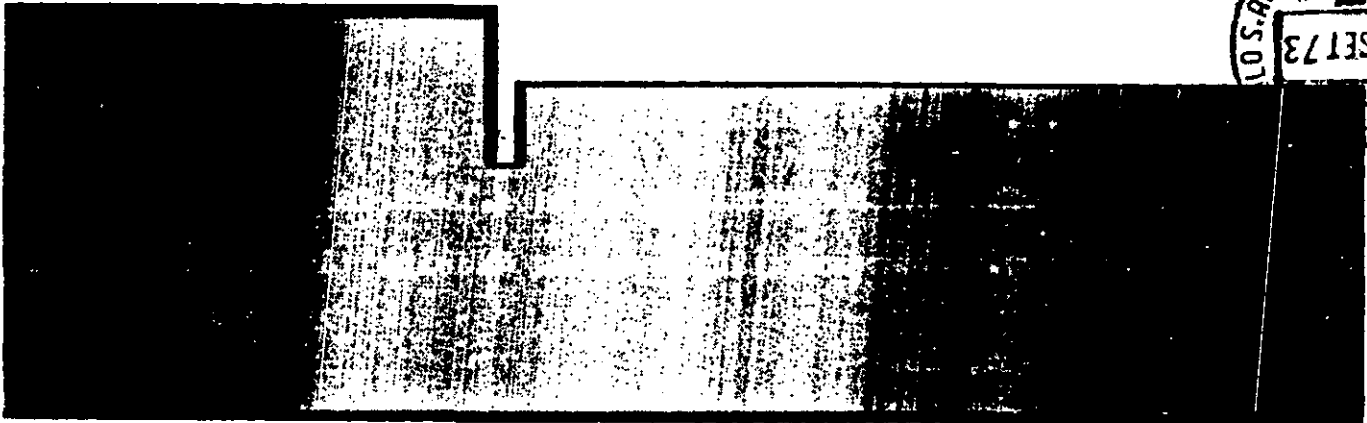
Banespa - Av. Ipiranga, 916

lm

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 23/72

1-G U-1-5

MODELO SRF/CEF 00.15



U.S. AIR MAIL
3
24 SEP 73
CH
NEW YORK, N.Y.





JUSTIÇA DO TRABALHO

47
[assinatura]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 10,00(Dez cruzeiros)

.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1165/73

DE 24 DE setembro DE 1973

26 DE setembro DE 1973

laudes
FUNCIONÁRIA

01 - DATA DO VENCIMENTO

25-9 - 73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 257/72
Ac. 6821/72

03 - CPF ou CDC

04 - GUIA Nº

1178/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. Inds. Serrarias etc. de S. Paulo.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS



06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR TRT - SERVIÇO PROCESSUAL

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CTS
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	39,00
(03) TOTAL	39,00

09 - RECLAMANTE Sind. Oficiais Marceneiros e Trabs. Inds. Serrarias, etc. S. Paulo.

10 - RECLAMADO Sind. Ind. de Marcenaria (Móveis de Madeira) de S. Paulo e outros.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa - Av. Ipiranga, 916

34006120

39,00

lm





JUSTIÇA DO TRABALHO

78

01 - DATA DO VENCIMENTO

23-10 -73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 257/72

Ac. 6821/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1349/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

SIND. DA IND. DE CORTINADOS E ESTOFADOS DE SÃO PAULO.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	10,00
(03) TOTAL	10,00

08 - ORGÃO EMISSOR

TRT - SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE

SIND. DOS OFICIAIS MARGENEIROS E TRABS. INDS. DE SERRARIAS ETC. DE SP.

10 - RECLAMADO

SIND. DA IND. DE MARGENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO E OUTROS

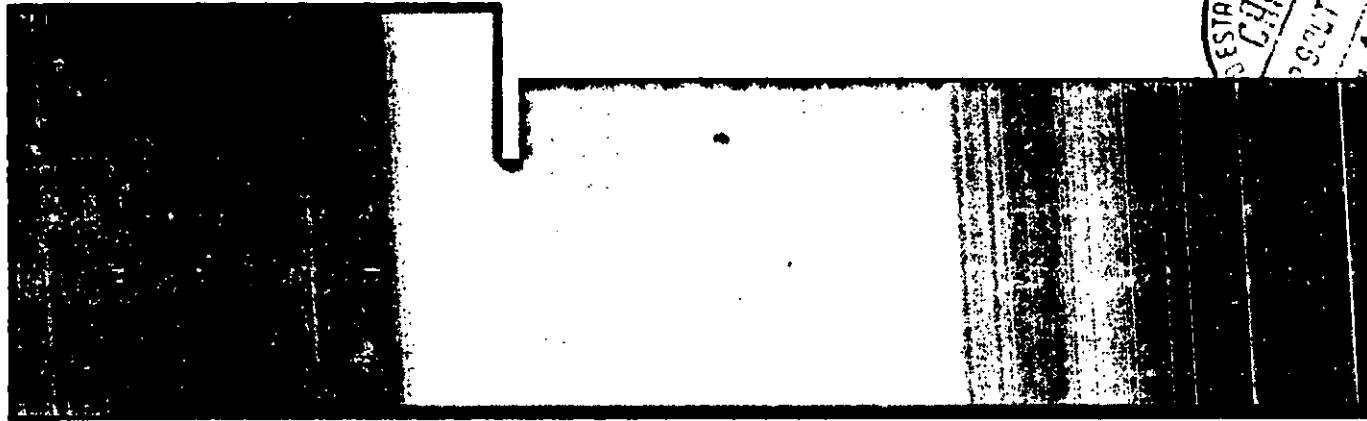
11 - AUTENTICAÇÃO

4 3 3 0

1 0 1 1 1 1

Banco - Av. Ipiranga, 916

LM



ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
CAIXA DE PENSIONES
AGOSTO 1927



JUSTIÇA DO TRABALHO

88

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 10,00 (Dez cruzeiros)

.....*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 2349/73

DE 29 DE outubro DE 1973

31 DE outubro DE 1973

FUNCIONÁRIO

01 - DATA DO VENCIMENTO

29-10 -73

02 - PROCESSO Nº

257/72
Ac.6821/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1350/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

SIND. DA IND. DE MOVEIS DE JUNCO E VIME, VASOURAS LTM. DE S. PAULO.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	10,00
(03) TOTAL	10,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

TRT-SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE

SIND. DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. INDS. DE SERRARIAS ETC; DE SP.

10 - RECLAMADO

SIND. DA IND. DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO E OUTROS.

11 - AUTENTICAÇÃO

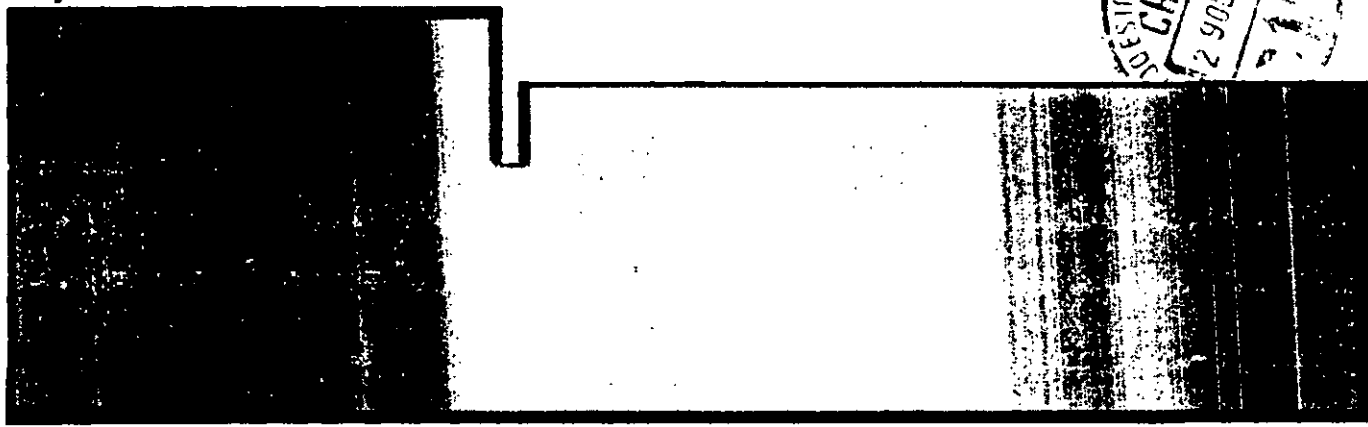
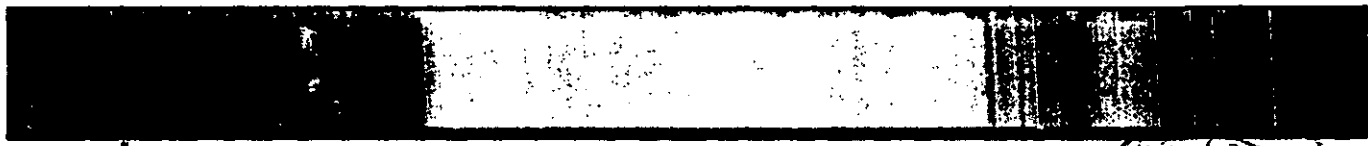
Banespa-Av. Ipiranga, 916

Lm

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 23/72

1-G U-1-5

MODELO SRF/CRF 0015



POSTED
CHIXA
2 9017 2



JUSTIÇA DO TRABALHO

88

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros)

.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1350/73

DE 29 DE outubro DE 1973

31 DE outubro DE 1973

Almeida

FUNCIONÁRIO

01 - DATA DO VENCIMENTO

29-10 -73

02 - PROCESSO Nº

257/72
Ac. 6821/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1351/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

SIND. DA IND. DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

03 SIGLA DA
M.E.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - R\$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS	10,00
03 TOTAL	10,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

TRT-SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE

SIND. DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRA S. INDS. DE SERRARIAS ETC. DE SP.

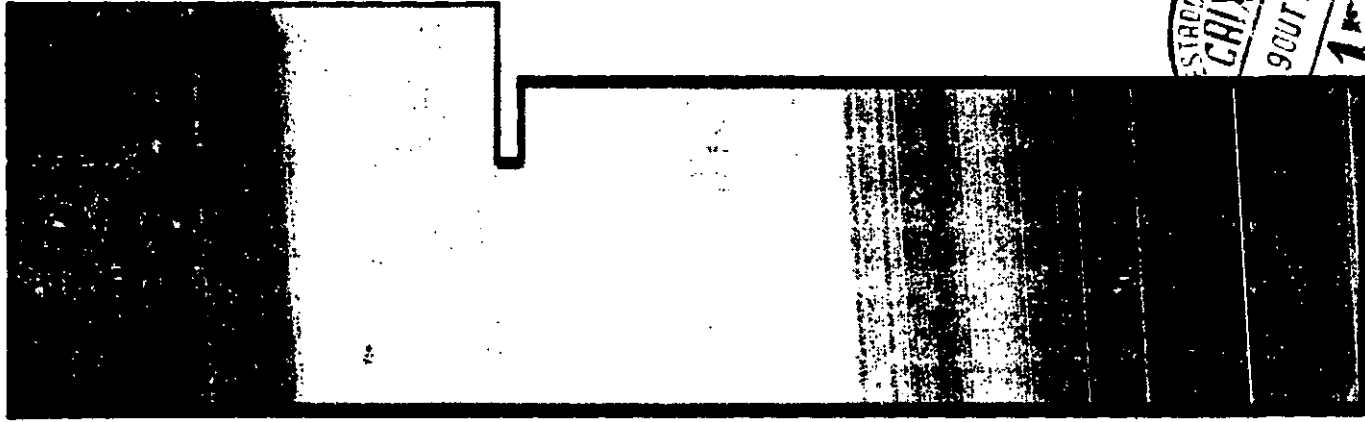
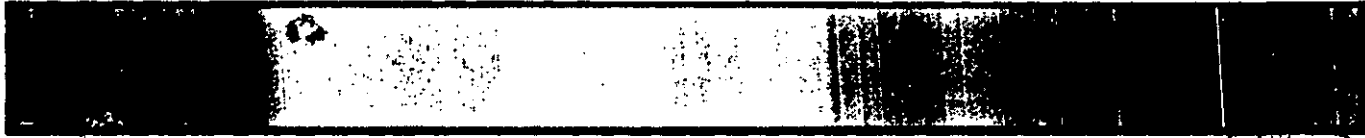
10 - RECLAMADO

SIND. DA IND. DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO E OUTROS.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa-Av. Ipiranga, 916

Im



ESTADO DE CALIFORNIA
CHINA
900775
1
BRIDGE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

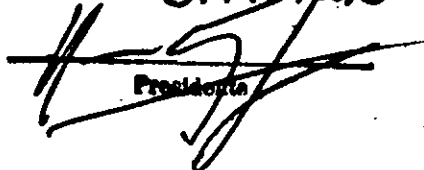
do **TRIBUNAL**

São Paulo, 31 de **10** de 19**73**

SECRETÁRIO DO T.R.T.

ARQUIVE-SE!

São Paulo 31/10/73


Procedência

**TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES E
ARQUIVO GERAL EM 5/11/73**


ASSINATURA

